



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXVIII - Edição 1.689 - 02 de Setembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.943, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

(Projeto de Lei nº 113/2021 de autoria do Ver. Alex Eduardo)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa Maria da Penha na Escola, a ser desenvolvido nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Paulínia, para promover o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - O programa Maria da Penha na Escola tem como propósitos:

- I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha;
- II - Conscientizar os estudantes contra a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- IV - Divulgar o serviço nacional de disque-denúncia de violência contra a mulher, o Ligue 180, e outros meios de denúncias disponíveis no município de Campinas, bem como os serviços da rede de atendimento à mulher vítima de violência;
- V - Discutir a necessidade da efetivação de registros, nos órgãos competentes, de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que eles ocorram;
- VI - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes, professores e a comunidade escolar acerca da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente aos que refletem na promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenindo e evitando, dessa forma, a prática de violência contra a mulher;
- VII - Capacitar educadores e educadoras para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar com a finalidade de desconstruir as desigualdades estruturais entre mulheres e homens;
- VIII - Possibilitar a formação de uma nova cultura na sociedade, com cidadãos e cidadãs cujo comportamento lhes possibilite ser agentes transformadores da realidade

Art. 3º - As equipes dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Paulínia deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática do programa Maria da Penha na Escola.

Parágrafo único - O Poder Público poderá contar com o apoio e realizar convênios com instituições de fortalecimento da implementação de políticas para mulheres para a capacitação dos agentes.

Art. 4º - O programa Maria da Penha na Escola será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, e no mês de março será realizada programação ampliada específica para o Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata esta Lei.

Parágrafo único - Nos períodos em que houver suspensão de aulas em decorrência da situação de emergência provocada pela pandemia de covid-19, os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Paulínia poderão realizar atividades complementares com foco na Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará as formas de execução desta Lei para viabilizar a implementação do programa Maria da Penha na Escola.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com as empresas apoiadoras do programa “Mulher Viva”.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paulínia, 30 de Agosto de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRÍCIA CALVO MARIN
Secretária Mun. de Chefia de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA
Secretário dos Negócios Jurídicos – Interino

LEI Nº 3.944, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

(Projeto de Lei nº 114/2021 de autoria do Ver. Fabio da Van)

“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA O MÊS DO ESPORTE.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Paulínia o Mês do Esporte, a ser comemorado, anualmente, de 1º de fevereiro a 1º de março.

Art. 2º - O Mês do Esporte terá cunho não só comemorativo, mas também o objetivo de realizar a apresentação junto à população de conceitos e práticas esportivas, ressaltando a importância das atividades físicas para a melhoria da saúde e qualidade de vida, inserção social; enquanto prática esportiva, instrumento de integração social, através de competições, torneios, jogos, debates, campanhas educativas, seminários, fóruns e workshops.

Art. 3º - As atividades e eventos esportivos do Mês do Esporte poderão ser organizados por entidades, bem como integrantes da sociedade civil organizada, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo, inclusive, as atividades físicas esportivas deste mês, ocorrerem em espaços do Município que apresentarem disponibilidade e permissão para tanto.

Art. 4º - A Administração Pública, através dos órgãos competentes, poderá esti-

mular a participação da comunidade das mais diversas áreas de atuação, a compartilhar conhecimentos que possam contribuir para informação e orientação que contribuam com a saúde e qualidade de vida da população, de maneira voluntária e gratuita no mês dedicado ao Esporte.

Art. 5º - A Administração Pública, através de órgãos competentes, poderá estimular a efetivação de campeonatos esportivos, gincanas, visando criar ferramentas motivacionais para envolver a população a aderir ao hábito das práticas esportivas, podendo inclusive, estimular academias a desenvolverem atividades físicas junto à população da cidade, em parceria com a Administração Pública, de maneira voluntária e gratuita no mês dedicado ao Esporte.

Art. 6º - O Mês do Esporte será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 30 de Agosto de 2021.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRÍCIA CALVO MARIN

Secretária Mun. de Chefia de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA

Secretário dos Negócios Jurídicos – Interino

LEI Nº 3.945, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

(Projeto de Lei nº 124/2021 de autoria do Ver. Cícero Brito)

“**CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.**”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Paulínia que serão norteados pelos seguintes princípios:

- I. Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do município;
- II. Consideram-se, para efeito do Calendário Oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;
- III. A definição de novas datas para figurarem no Calendário Oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de lei;
- IV. Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização;
- V. Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de Eventos já aprovados e os que vierem a ser aprovados por meio de Lei ou Decreto;
- VI. O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 30 de Agosto de 2021.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRÍCIA CALVO MARIN

Secretária Mun. de Chefia de Gabinete

GUILHERME MELLO GRAÇA

Secretário dos Negócios Jurídicos – Interino

DECRETO Nº 8086 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULÍNIA.**”

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando da competência que lhe discrimina o artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paulínia e com base nos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação (CI nº 0134/2021), **DECRETA**:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros componentes da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Paulínia:

PRESIDENTE

Titular Meire Terezinha Müller Palomar

Suplente Alessandra Collaço Gonçalves Meray

REPRESENTANTES DA SMEDU

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular Aline Cristina Welendorf

Suplente Juliana Troncoso Santos

Titular Sylvia Naomi Akamine Tutiasse

Suplente Adriana Olivato Arantes

Titular Kaluana Nunes B. Bryan

Suplente Rita de Cássia Nascimento

Titular Judivan Gaudêncio de Almeida

Suplente Catia Lorencini

REPRESENTANTES DO CME

- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular Priscila Zanotto Borshard de Barros

Suplente André Luis Fernandes da Silva

Titular Wagner José da Silva

Suplente Janaina Magalhães Ferreira

Titular Rosemeire Gomes de Abreu

Suplente Nara Martins Moretti

Titular Rosineide Silva Souza

Suplente Viviane Pereira da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 30 de agosto de 2021.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRÍCIA CALVO MARIN

Secretária Chefe do Gabinete do Prefeito

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EM RELAÇÃO AO PROCESSO DE VACINAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FINS DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19”

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, incisos IV, VI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de segurança sanitária preconizadas no Decreto Municipal de nº 7.768, de 16 de março de 2020 e no Decreto Municipal de nº 7.773, de 19 de março de 2020;

Considerando os dados técnicos e epidemiológicos de controle da pandemia no território municipal apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que, de acordo com os dados e informações veiculados nas publicações científicas, de que a vacinação da COVID-19 tem um componente fundamental no processo de imunização da população e de combate à disseminação viral;

Considerando as disposições constitucionais acerca da matéria para fins de proteção das convicções morais, filosóficas e religiosas do indivíduo em face ao direito de saúde colocado em sua dimensão coletiva;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no âmbito das ações diretas de inconstitucionais de nºs 6.586 e 6.587 julgou parcialmente procedente as ações para conferir interpretação conforme à Constituição ao artigo 3º, inciso III, “d” da Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o entendimento do STF de que a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares;

Considerando que a vacinação da COVID-19 constitui um pacto coletivo de saúde pública, ainda mais em face da Administração Pública que tem o dever constitucional de prover a população por meio de serviços públicos com segurança e prestação;

Considerando que o Estado pode, em situações excepcionais, proteger as pessoas mesmo contra a sua vontade (dignidade como valor comunitário) e que a vacinação da COVID-19 é importante para a proteção de toda a sociedade, não sendo legítimas escolhas individuais que afetem gravemente direitos de terceiros;

Considerando que o projeto de lei nº 5.649/2020 que tramita no Congresso Nacional ainda não teve tramitação após a sua apresentação;

Considerando a necessidade de corresponsabilidade da população de Paulínia e dos servidores públicos municipais para fins de atingimento de metas de segurança sanitária.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta que se recusem à vacinação da COVID-19, mesmo após a assinatura do termo de recusa, podem ser afastados do exercício regular das suas funções, se o mesmo possa comprometer a segurança e a saúde dos demais servidores, da população e do serviço público.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde identificará os servidores que assinaram o termo de recusa, procedendo a notificação imediata para que o servidor, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, apresente relatório médico ou justa causa com os motivos pelos quais não se submeteu à vacinação da COVID-19.

§2º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior e indeferido o relatório médico ou justa causa por ausência de critérios técnicos aptos a justificar a recusa da vacina, a Secretaria Municipal de Saúde concederá prazo de 05 (cinco) dias para que o

servidor opte pela vacinação da COVID-19.

§3º Após a recusa sistemática da vacinação da COVID-19, nos termos dos dispositivos anteriores, o servidor será notificado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, que abrirá processo disciplinar para apuração das condutas, nos termos da Lei Complementar nº 17/2001.

§4º Os efeitos jurídico-administrativos decorrentes cessam quando da apresentação de cartão de vacinação da COVID-19 à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Saúde e de Recursos Humanos podem expedir instrumentos normativos próprios para fins de constituição de comissão técnica de avaliação para fins de avaliação do relatório médico e de justa causa, bem como para deliberação de casos omissos.

Art. 3º. Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais entes da Administração Indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 31 de agosto de 2021.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

PATRÍCIA CALVO MARIN

Secretária Chefe do Gabinete do Prefeito

FÁBIO LUIZ ALVES

Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME MELLO GRAÇA

Secretário de Negócios Jurídicos Interino

BEATRIZ ANACLETO BRAGA

Secretária Municipal de Recursos Humanos

“PERMISSÃO DO USO DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO E DAS ÁREAS DE LAZER DO LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM DOS LÍRIOS” PARA FINS QUE SE SEGUEM”

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.316 de 28 de dezembro de 2012 e com base no Protocolo nº 9.594/2016 e juntadas, DECRETA:

Artigo 1º. - A JD MOBRAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.690.280/0001-60, fica autorizada a utilizar as vias de circulação e as áreas de lazer para fechamento do loteamento denominado “JARDIM DOS LÍRIOS”, conforme projeto constante no protocolo nº 3.810/2021.

I – A permissão ora concedida se estenderá a futura associação de moradores que por ocasião vier a ser constituída legalmente.

Parágrafo único. Em consequência do disposto no “caput” deste artigo, deverá ser lavrado o competente Termo de Permissão de Uso, que formalizará a permissão de uso.

Artigo 2º. - As vias de circulação e as áreas de lazer referidas no artigo anterior deverão ser utilizadas pela permissionária para formação do loteamento fechado nos termos da Lei Municipal nº 3.316/2012.

§ 1º Fica vedada a locação a terceiros ou a utilização para fins diversos da área

permissionada além do estabelecido neste decreto.

§ 2º Qualquer outra utilização da área permissionada deverá ser objeto de autorização específica da Administração Municipal.

Artigo 3º. - A permissionária poderá promover a construção de guarita para controle do acesso à área fechada, cuja metragem deverá obedecer às normas municipais e ser aprovada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, desde que não ocorra interferência no trânsito externo do loteamento

Artigo 4º. - São de inteira responsabilidade da permissionária as seguintes obrigações:

- I - Os serviços de manutenção das vias e praças, dos espaços livres e verdes, das destinadas aos equipamentos urbanos, das árvores e poda quando necessário;
- II - A manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;
- III - A coleta e a remoção de lixo domiciliar deverão ser depositadas na portaria em local apropriado como lixeira e onde houver recolhimento da coleta pública;
- IV - Limpeza das vias públicas;
- V - Prevenção de sinistros;
- VI - Manutenção, conservação e consumo da rede de iluminação pública;
- VII - Outros serviços que se fizerem necessários;
- VIII - Garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população.

Parágrafo único. A JD MOBRAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ou sucessor, como a futura associação de moradores do loteamento, poderá, sob sua inteira responsabilidade, firmar convênios ou contratar órgãos públicos ou entidades privadas a fim de dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Artigo 5º. - A permissão de uso é outorgada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível

§ 1º Caso a Administração julgue necessária a revogação da permissão, notificará a permissionária de sua decisão dando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para a abertura das vias de circulação, independentemente de qualquer medida judicial.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas na área.

Artigo 6º. - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito do Município de Paulínia

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

DECRETO Nº 8.092 DE 01 SETEMBRO DE 2021

“APROVA PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR A SER IMPLANTADO NA GLEBA 1A3-A DE PROPRIEDADE A QUEM DE DIREITO”

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos previstos em Leis do Município e com base nos elementos constantes do Protocolado nº 27.295/2019 e juntadas, **DECRETA:**

Artigo 1º. - Fica aprovado o Projeto Construção de Condomínio Habitacional Pluridomiciliar Vertical II – RES-4, a ser implantado na GLEBA 1A3-A com Matrícula nº 23.288 4º ORI comarca de Campinas-SP, de propriedade a quem de direito, com área total de 11.016,17 m² e cadastro municipal nº 854.857.588.600.000. O Projeto contempla um total de 192 unidades residenciais, tudo em conformidade com as plantas, memoriais e demais elementos e informações constantes no protocolado nº 27.295/2019 e juntadas.

Artigo 2º. - O Projeto Residencial referente a este Decreto está regido pela Lei Complementar nº 60 de 13 de abril de 2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), a Lei 3.316 de 28 de dezembro de 2012 e a Lei 3.872 de 03 maio de 2021 (Leis de Loteamentos Urbanos e Loteamentos Fechados no Município de Paulínia) e a Lei 2.874 de 31 de maio de 2007 (Dispõe sobre a elaboração do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança). Sendo sua vocação de uso exclusivamente residencial, devendo obedecer às condições de ocupação previstas para a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Parágrafo único. O Empreendedor ficará também obrigado a dar efetivo e integral cumprimento ao Termo de Compromisso de mitigação nº 002/2021 firmado com a Municipalidade.

Artigo 3º. - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente serão corresponsáveis na fiscalização do cumprimento por parte do loteador do Termo de Compromisso que refere o parágrafo único do artigo anterior, em tudo fazendo observar a legislação pertinente.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito do Município de Paulínia

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

DECRETO Nº 8.093 DE 02 SETEMBRO DE 2021

“APROVA OS PLANOS E PROJETOS DO LOTEAMENTO DENOMINADO “RESIDENCIAL QUINTA DOS VERDES” A SER IMPLANTADO NA GLEBA A2b1A DE PROPRIEDADE A QUEM DE DIREITO”

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos previstos na Lei Municipal nº 3.316 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre Loteamentos Urbanos, Loteamentos Fechados e Condomínios Fechados no município de Paulínia e dá outras providências e, também, com base nos elementos constantes do protocolado nº 18.417/2019 e juntadas, **DECRETA:**

Artigo 1º. Ficam aprovados os planos e projetos de Arruamento e Loteamento denominado “RESIDENCIAL QUINTA DOS VERDES” a ser implantado na gleba A2b1-A com área total de 105.868,00 m² e matrícula nº 38.683 no 4º ORI Comarca de Campinas-SP. O Loteamento possui um total de 159 lotes residenciais, sendo sua vocação de uso predominantemente residencial de baixa e média densidade – ZR2. Tudo de conformidade com as plantas, memoriais e demais elementos e informações constantes do protocolado nº 18.417/2019 e juntadas.

Artigo 2º. Os planos e projetos do Arruamento e Loteamento “ RESIDENCIAL QUINTA DOS VERDES “ referentes a este Decreto estão regidos também pelas Leis Complementar nº 60 de 13 de abril de 2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e 2.874 de 31 de maio de 2007 (Dispõe sobre a elaboração do EIV).

Artigo 3º. Os lotes não poderão ser subdivididos em hipótese alguma.

Artigo 4º. O Loteador deverá executar todas as obras e serviços previstos no Artigo 3º da Lei nº 3.316 de 28 de dezembro de 2012, a saber: Guias; sarjetas e pavimentação asfáltica; Galerias de águas pluviais; Rede de água potável, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável; Rede de afastamento de esgotos sanitários, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável; Redes de afastamento de esgoto e águas pluviais em vielas sanitárias; Redes de energia elétrica domiciliar e iluminação pública, além da apresentação de projetos de arborização urbana conforme Lei nº 3.035 de 20 de novembro de 2009, tudo conforme cronograma encartado no protocolo nº 18.417/2019 e juntadas.

Parágrafo único. O Loteador ficará obrigado também a dar cumprimento efetivo aos Termos de Compromisso nº 003/2021 e 377/2020 firmados com a municipalidade e GRAPROHAB respectivamente, bem como, a total observância das condicionantes previstas no Parecer Técnico Conclusivo nº 002/2021 SEDDEMA.

Artigo 5º. O prazo previsto no Artigo 18, Inciso V, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979 vencerá em setembro de 2023, podendo ser prorrogado a pedido do interessado.

Artigo 6º. Os serviços de infraestrutura previstos no Artigo 4º deste Decreto estão assegurados pela Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0667521 em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA SP, conforme consta no frontispício da Apólice encartado ao protocolado nº 18.417/2019 e juntadas.

Artigo 7º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos procederá à efetiva fiscalização do empreendimento “RESIDENCIAL QUINTA DOS VERDES” bem como das obras de mitigação propostas pelo empreendedor, tudo fazendo observar a legislação pertinente

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 02 de setembro de 2021.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito do Município de Paulínia

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	1	7000	FAM	AMOXICILINA 1 G AC. CLAVULANICO 200 MG EV, FRASCO AMPOLA - AMOXICILINA 1 G AC. CLAVULANICO 200 MG EV, FRASCO AMPOLA	R\$ 33,00

CNPJ: 44.734.671/0001-51					
Razão Social: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA					
1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	10	36000	CPR	CLOROQUINA, DIFOSFATO DE 250MG, COMPRIMIDO - CLOROQUINA, DIFOSFATO DE 250MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,51
	11	150	FRS	FLUCONAZOL 200MG EV, FRASCO COM 100ML - FLUCONAZOL 200MG EV, FRASCO COM 100ML	R\$ 15,04

CNPJ: 43.295.831/0001-40					
Razão Social: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA					
1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	23	600	FAM	TIGECICLINA 50 MG, FRASCO AMPOLA - TIGECICLINA 50 MG, FRASCO AMPOLA	R\$ 215,88

CNPJ: 35.067.853/0001-25					
Razão Social: TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI					
1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	3	5000	FAM	AMPICILINA SODICA 2G SULBACTAM SODICO 1G, FRASCO AMPOLA - AMPICILINA SODICA 2G SULBACTAM SODICO 1G, FRASCO AMPOLA	R\$ 17,30

REVOGO OS ITENS: 02, 04 , 05, 06, 07, 08, 09, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24.

Autorizo a despesa para a emissão de Ordem de Serviço à(s) detentora(s) da(s) ata(s) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observando-se o descrito nos cadernos que compuseram a licitação e a respectiva Ata de Registro de Preços.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

EDNILSON CAZELLATO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PPA 2022 – 2025
LOA - 2022

A Prefeitura Municipal de Paulínia convoca a população para participar da Audiência Pública a ser realizada no dia **21 de setembro de 2021, às 14h**, no Auditório Municipal “Carlos Tontoli” situado a Avenida Prefeito José Lozano Araújo, 1551, Parque Brasil 500, Paulínia, para discussão da elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2022 a 2025, e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Artigo 48 § 1º inciso I da Lei 101 de 04 de maio de 2000. A Audiência será realizada de forma presencial, com limitação de público (75 pessoas) em obediência as restrições impostas pelas autoridades sanitárias decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS

(Decreto nº 8078, de 23/08/2021 – Diário Oficial 1.684)

Convocamos os servidores aposentados e pensionistas da Prefeitura a realizarem

CNPJ: 36.325.157/0001-34					
Razão Social: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	13	70	BLS	LINEZOLIDA 2MGML, SOLUCAO PARA INFUSAO EV, BOLSA DE 300ML - LINEZOLIDA 2MGML, SOLUCAO PARA INFUSAO EV, BOLSA DE 300ML	R\$ 57,12

CNPJ: 04.192.876/0001-38					
Razão Social: CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.					

a Prova de Vida - 2021 acessando o link abaixo.

PROVA DE VIDA ONLINE

<http://sistemas1.paulinia.sp.gov.br/intranet/provadevida>

Serão necessárias informações como matrícula com o dígito, número do CPF, data de nascimento e envio de foto (selfie).

Siga as instruções do sistema e, em caso de dúvida, ligar para 3874-5644 ou 3874-5600.

PROVA DE VIDA PRESENCIAL

Na Secretaria de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16h. Apresentar original da cédula de identidade (RG) e comprovante de endereço (água, luz ou telefone) atualizado.

O período para a realização da Prova de Vida – 2021 será de 08 de setembro a 30 de novembro de 2021.

Fiquem atentos ao prazo para que seu benefício não seja suspenso!

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL – COVID19 – SAÚDE – EDITAL Nº 02/2020

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2020

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paulínia, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Protocolo Administrativo nº 16675/2021, convoca os candidatos APROVADOS (Contrato por Tempo Determinado) no Processo Seletivo nº 02/2020 – Edital de Homologação nº 02/2020, conforme segue:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRAZER NO DIA DA CONVOCAÇÃO:

- Uma foto 3x4 recente;
- Cédula de Identidade (RG) (Original e 02 cópias simples);
- Certidão de Casamento ou de Nascimento ou Declaração de União Estável registrada em cartório, conforme o caso. (Original e 02 cópias simples). Se casado(a) apresentar documento do cônjuge RG/CPF (Original e 02 cópias simples);
- Carteira Profissional de Trabalho, somente das páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como da folha da Qualificação civil (Original e 01 cópia simples);
- Impressão do Comprovante de Situação Cadastral do CPF emitido através do site <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/Consulta-Situacao/ConsultaPublica.asp> (02 cópias);
- Impressão do comprovante de Resultado da Consulta de Qualificação Cadastral – E-SOCIAL através do site: (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>). O resultado da consulta deve constar “Os dados estão corretos”;
- Título de Eleitor (Original e Cópia Simples) e a impressão das Certidões de Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais do site <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes>;
- Certificado de Reservista e/ou CDI - Certificado de Dispensa de Incorporação (somente para pessoas do sexo masculino com 45 anos ou menos) – (Original e 01 cópia simples);
- Comprovante de Residência com CEP atualizado – conta de água ou luz ou telefone dos últimos 60 dias (Original e 02 cópias simples).
- Comprovante de Escolaridade, Certificado de Conclusão ou Diploma (original e 01 cópia simples) conforme exigência da função:
- Histórico Escolar (Original e 01 Cópia Simples);
- Registro do Conselho de Classe (Original e 01 Cópia Simples, somente para as funções que exigem – Anexo I – Edital nº 02/2020)
- Titulação declarada no ato da inscrição (Original e 01 cópia simples)
- Comprovante do Tempo de Experiência Declarado no ato da inscrição (Original e 01 cópia simples);
- Declaração de bens em envelope lacrado e identificado com seu nome (cópia da declaração do último imposto de renda ou feita de próprio punho);
- Impressão do Atestado de Antecedentes Criminais (Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);

- Impressão da Certidão Estadual de Distribuição de Ações Criminais – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/SecretariaPrimeiraInstancia/Certidoes_Default);
- Declaração indicando a atividade pública ou particular que o candidato porventura exerça, mencionando o local, função e horário de trabalho; ou declaração de que não exerce atividade pública ou privada remunerada;
- Carteirinha de Vacinação atualizada – vacinas obrigatórias: Hepatite B, Dupla Adulto (Tétano e Difteria), Sarampo, Caxumba e Rubéola (original e 01 cópia simples);
- Laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 03 (três) meses, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como provável causa da deficiência e também, se esta deficiência o impede ou não de trabalhar na linha de frente ao combate do COVID-19, somente para candidatos com deficiência;
- RG e CPF de todas as pessoas que deseja cadastrar com dependente de IRRF (01 cópia simples).

Obs.: Conforme item 5.3, letra c, do Edital nº 02/2020, será desclassificado o candidato que não apresentar os documentos necessários para a contratação.

ORIENTAÇÕES DA DIVISÃO DE MEDICINA OCUPACIONAL E PERÍCIAS SOBRE EXAMES LABORATORIAIS ADMISSIONAIS E CONSULTA MÉDICA ADMISSIONAL

- Responda o Questionário disponível em < <https://bit.ly/3k8ioVx> > até dia **07/09/2021**.
- Caso queira providenciar exame particular (validade: até 90 dias), tenha em mãos no dia da consulta médica:
 - Hemograma,
 - Glicemia,
 - AntiHIV,
 - AntiHCV,
 - AntiHBS, AntiHBc e HbsAg,
 - Sorologia de Sífilis.Ou, poderá realizar os exames laboratoriais conforme horário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
- Atualize sua carteira de vacinação com:
 - Covid-19;
 - Vacina contra Hepatite B,
 - Sarampo-Caxumba-Rubéola,
 - Difteria-Tétano (conhecida como dT ou dupla adulto) e
 - Influenza 2020.
- Sua consulta médica será realizada na DIMOP – Divisão de Medicina Ocupacional e Perícias, localizada na Prefeitura Municipal (ao lado da Secretaria de Recursos Humanos). **No dia da consulta, é obrigatória a apresentação de:**
 - CÓPIA e ORIGINAL da carteira de vacinação atualizada;
 - Exame de sangue completo (somente se optou por fazer particular), e exames complementares, se requisitados pelo Médico do Trabalho.

ATENÇÃO:

Acesse o link < bit.ly/2CBokk8 > para se informar sobre:

- Acidente com Material Biológico e
- Entrega de atestados.

Dúvidas sobre Exame Médico Admissional, entrar em contato com a DIMOP: (19) 3874-5796 e 3874-5729.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, ATRIBUIÇÃO, AGENDAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTA MÉDICA ADMISSIONAL

Data: **08/09/2021 (quarta-feira)**

Local: **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**

Prefeitura Municipal de Paulínia

Avenida Prefeito José Lozano de Araújo, 1551 – Parque Brasil 500 Paulínia/SP – CEP 13141-901

Função: **Fisioterapeuta (Protocolo 16675/2021)**

Classificação	Nome	Horário
26º	Edna Mendes Paulo	08h30
27º	Fabiane Pires	09h00
28º	Paula Risa Tomaru	09h30

A atribuição da vaga será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, logo após a entrega de toda documentação (08/09/2021).

O uso de máscara de proteção facial é obrigatório para entrada na Prefeitura Municipal de Paulínia, conforme Decreto Municipal nº 7809, de 05 de maio de 2020. Conforme item 8.11 do Edital nº 02/2020 “O candidato aprovado que não se apresentar na Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias (data limite: 06/08/2021), contados da sua convocação, comprovando todas as condições e exigências dispostas nos itens 1.13 e 8.4, mediante a apresentação dos documentos solicitados perderá a vaga conquistada no Processo Seletivo, sendo chamado, imediatamente, o classificado seguinte.”

Paulínia, 02 de setembro de 2021.

BEATRIZ ANACLETO BRAGA
Secretária Municipal de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 373/2021

CONCEDE O ABONO DE PERMANÊNCIA AO(A) SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o art. 45 da LOM e todo o que consta do Protocolo nº 19729/2021, pela presente,

RESOLVE:

I - Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao(a) servidor(a) **ELAINE MARA GARRIDO TONOLI**, Professor de Educação Básica I, matrícula 5805-0, CPF nº 167.611.428-90, na conformidade do § 19, do art. 40, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroativos a 19 de julho de 2021.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 27 de agosto de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCPD e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA Nº 374/2021

CONCEDE O ABONO DE PERMANÊNCIA AO(A) SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o art. 45 da LOM e todo o que consta do Protocolo nº 20001/2021, pela presente,

RESOLVE:

I - Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao(a) servidor(a) **MARCIA CRISTIANE GEREI**, Professor de Educação Básica I, matrícula 5922-6, CPF nº 106.164.318-21, na conformidade do § 19, do art. 40, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroativos a 29 de julho de 2021.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 27 de agosto de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCPD e publi-

cada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA Nº 375/2021

CONCEDE O ABONO DE PERMANÊNCIA AO(A) SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o art. 45 da LOM e todo o que consta do Protocolo nº 20140/2021, pela presente,

RESOLVE:

I - Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao(a) servidor(a) **LUCIANA ARRUDA RODRIGUES**, Cirurgião Dentista Plantonista, matrícula 3574-2, CPF nº 068.488.838-67, na conformidade do § 19, do art. 40, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroativos a 13 de julho de 2016.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 27 de agosto de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCPD e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA Nº 376/2021

CONCEDE O ABONO DE PERMANÊNCIA AO(A) SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo e em conformidade com o art. 45 da LOM e todo o que consta do Protocolo nº 20116/2021, pela presente,

RESOLVE:

I - Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao(a) servidor(a) **SONIA APARECIDA VITAL LOPES**, Educadora Infantil, matrícula 3894-6, CPF nº 210.380.658-10, na conformidade do § 19, do art. 40, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroativos a 03 de junho de 2021.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 27 de agosto de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCPD e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA Nº 377/2021

EXONERA, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, pela presente,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, nos termos do protocolado administrativo nº 20661/2021, o(a) servidor(a) **GIOVANNA APARECIDA CHRISPIM DA SILVA RAMOS**, portador(a) do CPF nº 082.529.388-09, matrícula funcional 8254-6, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01/09/2021**, em decorrência da concessão de sua aposentadoria

pelo Instituto **PAULIPREV**, declarando a vacância do correspondente cargo.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

CUMPRAR-SE. REGISTRAR-SE. PUBLICAR-SE.

Paulínia, 30 de agosto de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCP e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA N.º 378/2021

EXONERAR, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, pela presente,
R E S O L V E:

I – Exonerar, a pedido, nos termos do protocolado administrativo nº 20804/2021, o(a) servidor(a) **MARIUZA TEREZINHA COSTA**, portador(a) do CPF nº 184.299.548-05, matrícula funcional 3652-8, do cargo de **EDUCADORA INFANTIL**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01/09/2021**, em decorrência da concessão de sua aposentadoria pelo Instituto **PAULIPREV**, declarando a vacância do correspondente cargo.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

CUMPRAR-SE. REGISTRAR-SE. PUBLICAR-SE.

Paulínia, 30 de agosto de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCP e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA N.º 379/2021

EXONERAR, A PEDIDO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, pela presente,
R E S O L V E:

I – Exonerar, a pedido, nos termos do protocolado administrativo nº 20958/2021, a senhora **MICHELE FISCHER RENZO**, portadora do CPF nº 201.771.118-79, matrícula funcional 13625-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professor de Educação Básica I – Contrato por Tempo Determinado, admitida através do Processo Seletivo nº 01/2019 – Edital de Homologação nº 01/2020, a partir de **26/08/2021**.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 26 de agosto de 2021.

CUMPRAR-SE. REGISTRAR-SE. PUBLICAR-SE.

Paulínia, 30 de agosto de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCP e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA N.º 380/2021

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR DIRIGIR CARRO OFICIAL.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, pela presente,
R E S O L V E:

I - Fica AUTORIZADO o(a) servidor(a) **JOSÉ RODRIGO MIRANDA SILVA**, matrícula nº **2606-9**, CNH **03352993000**, Categoria **AB**, validade **04/02/2025**, a dirigir veículo oficial pertencente a frota municipal.

II – O(A) servidor(a) de que trata esta concessão, responsabilizar-se-á pelo zelo e conservação do bem público, assim como por eventuais multas por infração de trânsito que lhe forem imputadas, mediante a celebração de Termo de Autorização.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRAR-SE. REGISTRAR-SE. PUBLICAR-SE.

Paulínia, 30 de agosto de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCP e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA N.º 381/2021

EXONERAR, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, pela presente,
R E S O L V E:

I – Exonerar, a pedido, nos termos do protocolado administrativo nº 21337/2021, o(a) servidor(a) **JOÃO CARLOS DE CARVALHO MARCONDES**, portador(a) do CPF nº 461.224.276-91, matrícula funcional 2742-1, do cargo de **MÉDICO PLAN-TONISTA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **01/09/2021**, em decorrência da concessão de sua aposentadoria pelo Instituto **PAULIPREV**, declarando a vacância do correspondente cargo.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

CUMPRAR-SE. REGISTRAR-SE. PUBLICAR-SE.

Paulínia, 30 de agosto de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCP e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2020

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CTD)

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paulínia, no uso de suas atribuições, e de acordo com o protocolo administrativo nº **19385/2021**, convoca os candidatos **APROVADOS** para a função de Professor de Educação Básica I (Contrato por Tempo Determinado) no Processo Seletivo nº **01/2019** – Edital de Homologação nº **01/2020**, conforme segue:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRAZER NO DIA DA CONVOCAÇÃO:
OBS.: DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO,

SOLICITAMOS TRAZER A DOCUMENTAÇÃO NA ORDEM DA LISTA ABAIXO.

ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES (APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)

a) DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR, que corresponda as INSTRUÇÕES ESPECIAIS, ITEM I – DA FUNÇÃO – 2 – REQUISITOS EXIGIDOS, contidas no Edital do Processo Seletivo nº 01/2019:

“a) ser portador de diploma do Curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (PEC), que contenham habilitação apostilada para o Magistério em Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou

b) ser portador de diploma do Curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (PEC), qualquer que seja a habilitação, e também habilitação em Magistério para Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental, obtidas em curso de Nível Médio, na modalidade Normal; ou

c) ser portador de diploma do Curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (PEC) e habilitação em Magistério para Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental, obtida através de curso de Complementação de Estudos em Nível Superior, ou Pós-graduação Lato Sensu (especialização). “;

Uma foto 3x4 recente;

b) Cédula de Identidade (RG) (Original e 02 cópias simples);

c) Certidão de Casamento ou de Nascimento ou Declaração de União Estável registrada em cartório, conforme o caso. (Original e 02 cópias simples). Se casado(a) apresentar documento do cônjuge RG/CPF (Original e 02 cópias simples);

d) Carteira Profissional de Trabalho, somente das páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como da folha da Qualificação civil (Original e 01 cópia simples);

e) Impressão do Comprovante de Situação Cadastral do CPF emitido através do site -<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/Consulta-Situacao/ConsultaPublica.asp> (02 cópias);

f) Impressão do comprovante de Resultado da Consulta de Qualificação Cadastral – E-SOCIAL através do site: (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>). O resultado da consulta deve constar “Os dados estão corretos”;

g) Título de Eleitor (Original e Cópia Simples) e a impressão das Certidões de Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais do site <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes>;

h) Certificado de Reservista e/ou CDI - Certificado de Dispensa de Incorporação (somente para pessoas do sexo masculino com 45 anos ou menos) – (Original e 01 cópia simples);

i) Comprovante de Residência com CEP atualizado – conta de água ou luz ou telefone dos últimos 60 dias (Original e 02 cópias simples).

j) Declaração de bens em envelope lacrado e identificado com seu nome (cópia da declaração do último imposto de renda ou feita de próprio punho);

k) Impressão do Atestado de Antecedentes Criminais (Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);

l) Impressão da Certidão Estadual de Distribuição de Ações Criminais – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/SecretariaPrimeiraInstancia/Certidoes_Default);

m) Declaração indicando a atividade pública ou particular que o classificado porventura exerça, mencionando o local, função e horário de trabalho; ou declaração de que não exerce atividade pública ou privada remunerada;

n) Carteirinha de Vacinação atualizada (original e 01 cópia simples);

o) RG e CPF de todas as pessoas que deseja cadastrar com dependente de IRRF (01 cópia simples).

DATA: **09/09/2021 (QUINTA-FEIRA)**

LOCAL: **SALA DE IMPRENSA**

Avenida Prefeito José Lozano Araújo, 1551 – Parque Brasil 500
Paulínia/SP – CEP 13.141-901

CONVOCADOS

1ª CONVOCAÇÃO

Classificação	Nome	Horário
150º	SILVIA REGINA FANTINATTO	08h30
151º	MARCOS DIEGO DE OLIVEIRA DUNK	08h30
152º	ESLANE DE JESUS SUARES	08h30
153º	WANNESA MARTINS GOMES LEMPK	09h00

154º	LANA MAIRA LINDOLFO	09h00
155º	MARISA DA SILVA CUNHA	09h00
156º	SABRINA COSIUC JACOMASSO	09h30
157º	SUELI APARECIDA MANSANO MARINO	09h30
158º	FRANCISCA FABIANE DINO DA SILVA	09h30

Importante: O uso de máscara de proteção facial é obrigatório para entrada na Prefeitura Municipal de Paulínia, conforme Decreto Municipal nº 7809, de 05 de maio de 2020.

Paulínia, 02 de setembro de 2021.

BEATRIZ ANACLETO BRAGA

Secretária Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO REFERÊNCIA - ETAPA MUNICIPAL APRESENTAÇÃO

Uma nação é respeitada e considerada forte quando, nela, vivencia-se uma democracia consistente, a qual, por sua vez, só é possível, em sua plenitude, se sua Educação é reconhecidamente de alta qualidade.

Com a Constituição Federal de 1988, o Brasil passou a integrar o rol das maiores democracias do planeta, a fazer parte do conjunto de nações respeitadas por ser, de igual modo, um exemplo de nação livre e soberana, com modelo institucional que lhe dá uma identidade própria.

Na seção I, do capítulo III, a Carta Magna diz, em seu Artigo 205, o seguinte:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Para que tal determinação seja realidade perene e cada vez mais evidente, existem as instituições que sustentam e participam constantemente de ações que perseguem a plenitude deste imperativo, dentre as quais situam-se a família, a escola e demais representantes dos diferentes segmentos da sociedade. A Educação não se limita a um ensino propedêutico formal, o qual, não obstante sua importância, não é seu único integrante. A Educação deve ser entendida como a formação total de cidadania, pautada em princípios e valores que caracterizam uma cultura.

A legislação que pauta a Educação Nacional avançou a partir da promulgação da atual Constituição Federal, com leis e decretos importantíssimos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, mediante a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990; e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dentre outros dispositivos legais.

No Artigo 214 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), podemos ler:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

Neste contexto, surgiram os Planos Nacionais de Educação – PNE, contemporâneos, mediante a promulgação da Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o PNE 2001-2010, e a promulgação da Lei 13.005, de 25 de julho de 2014, que aprovou o PNE 2014-2024, atualmente em vigor.

Com a publicação da Portaria do Ministério da Educação, 1.407 de 14 de dezembro de 2010, criou-se o Fórum Nacional de Educação – FNE, tornando-se órgão de Estado, com a promulgação da Lei 13.005/2014, na qual lhe é confiada, em seu Artigo 5º, a missão de ser uma das instâncias responsáveis pela execução do PNE, mantendo monitoramento contínuo e realização de avaliações periódicas. O Artigo 6º desta mesma lei diz:

- A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio [2014-2024], precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação. § 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput: I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas; II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem. § 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente. (BRASIL, 2014).

A partir dessas definições legais, organizou-se a Conferência Nacional de Educação – CONAE, que se realizará nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2022, desenvolvendo a temática “INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação brasileira”.

A pauta da CONAE 2022 versará sobre os temas propostos pelo FNE, estruturados em eixos e sub- eixos mencionados a seguir, introduzindo-se em seu início, as questões relativas à avaliação do PNE 2014-2024, a avaliação da evolução das políticas públicas educacionais (de Estado e de Governo), no intervalo 2018 – 2022, quadriênio transcorrido entre a última CONAE e a próxima.

I – TEMAS DA CONFERÊNCIA

1. NOVO PNE – 2024 - 2034

- Avaliação das 10 Diretrizes do PNE – 2014 - 2024
- Avaliação das 20 metas do PNE – 2014 - 2024
- Relação da atual demanda
- Desigualdades e inclusão

2. SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

- Avaliação da legislação inerente
- Projeto de modelo

3. EDUCAÇÃO NACIONAL

- Formação de Professores e continuada
- BNCC
- Currículos
- Financiamentos
- Políticas de Cotas
- Educação Especial
- Educação Profissional e Tecnológica

4. EQUIDADE E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

II – EIXOS E SUB-EIXOS

Para a I Conferência Municipal de Educação de Paulínia, a Comissão Organizadora deliberou e decidiu pela discussão dos seguintes eixos e sub-eixos:

Eixo 1. O PNE 2024 – 2034: avaliação das diretrizes e metas

Sub-eixo III - O PNE 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde.

Sub-eixo IV - O PNE 2024-2034 e a Inclusão: acessibilidade, direitos humanos e ambientais, justiça social, políticas de cotas, educação especial e diversidade.

Sub-eixo V - O PNE 2024-2034 e a equidade: democratização do acesso, permanência, aprendizagem, e gestão do fluxo escolar.

Sub-eixo VI - O PNE 2024-2034 e a qualidade: avaliação e regulação das políticas educacionais, Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Sub-eixo VIII - O PNE 2024-2034: os limites e necessidades impostos por crises que impactem a escola: educação em tempos de pandemia.

Eixo 2. Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da Educação

Sub-eixo II - O PNE 2024 – 2034 na organização e construção de uma escola para o futuro: garantia referenciais curriculares, práticas pedagógicas, formação de professores e infraestrutura física e tecnológica que permitam a ampliação da conectividade, o acesso à internet e a dispositivos computacionais.

Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção

Sub-eixo III - O PNE 2024 – 2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Assim, os participantes da I Conferência Municipal de Educação de Paulínia deverão, após discussões, reflexões, análise e contribuições a cada texto, seguir os preceitos do Capítulo IX do Regimento Interno que, por sua vez, se reporta ao Documento Base para a Conferência Nacional, a saber:

Art. 23, parágrafo único. No Documento-Base serão incorporados quatro tipos de emendas sistematizadas:

I - Aditivas – quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto do parágrafo – deverá ser marcada na cor azul;

II - Supressivas – parciais ou totais – quando é proposta a supressão de uma parte ou todo o parágrafo – deverá ser marcada na cor vermelha;

III - Substitutivas – quando suprime um termo ou parte do parágrafo (marcada na cor vermelha) e substitui por um novo termo ou parte (marcada na cor verde);

IV - Novas Emendas (parágrafo novo) – quando adiciona proposta não contida nos parágrafos do Eixo – marcada na cor laranja.

Apresentamos abaixo, portanto, o texto original para apreciação e contribuições:

EIXO 1. O PNE 2024 – 2034: AVALIAÇÃO DAS DIRETRIZES E METAS

De acordo com o artigo 5º, da Lei 13.005/2014, é confiada ao Fórum Nacional de Educação – FNE a missão de ser uma das instâncias responsáveis pela execução do Plano Nacional de Educação – PNE, mantendo monitoramento contínuo e realização de avaliações periódicas. Vale referendar que, de acordo com o inciso II do Artigo 6º desta mesma lei, é o FNE que deve promover a articulação das Conferências Nacionais de Educação com as Conferências Regionais, Estaduais e Municipais que as precederem.

Diante disto, a CONAE-2022 terá em seu Eixo 1, como uma importante atividade prevista a incumbência de avaliar as diretrizes e metas que serão estabelecidas para o Plano Decenal 2024-2034, o novo Plano Nacional de Educação.

Na Conferência Municipal, serão analisados os seguintes sub-eixos:

SUB-EIXO III

“O SUB-EIXO III estabelece como tema específico o Plano Nacional de Educação 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação. Para tanto, deverá ser feita uma avaliação de sua formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; estabelecendo-se, em seguida, metas a serem perseguidas e cumpridas dentro do correspondente decênio”.

O tema valorização dos profissionais da Educação, em particular dos professores, é reiteradamente apresentado, há décadas, nas diferentes rodas de conversa, nos simpósios e congressos que falam de Educação, além de ser também tema de debate na esfera pública, em nível dos poderes Legislativo e Executivo, dos Municípios à União. 14 Esplanada dos Ministérios,

Todavia, ao se falar em valorização, deve-se destacar que tal conceito não se limita a algum pormenor específico, por exemplo, a questão remuneratória, mas, a diversos elementos que compõem um conjunto reconhecido como qualidade, se não plena, no mínimo, aceitável, dentro dos padrões estabelecidos. Certamente, o salário recebido por estes profissionais é um elemento de extrema relevância, em face da realidade social e do modelo de economia existente no país, porém, não é o único fator de valorização. Este conjunto se constitui de diversos outros elementos, todos a serem agregados por meio de Políticas Públicas adequadas, que deverão ser propostas e discutidas na CONAE 2022.

Nas discussões e reflexões sobre Políticas Públicas, independentemente de sua natureza e do segmento social a ser contemplado, deve existir coerência entre os seus objetivos e as reais necessidades, considerando-se, sobretudo, as ramificações de causas e consequências. As Políticas Públicas, de maneira geral, partem do reconhecimento de demandas e devem seguir um ritual rigoroso até sua possível implementação.

Recomenda-se que este ritual se inicie por uma avaliação diagnóstica das reais necessidades, que geraram as demandas, suas causas, o espectro do público alvo, objetivos a serem atingidos, obtenção de recursos de toda espécie, até sua confirmação e implementação. Particularmente, com a Educação não é diferente, sobretudo, por se tratar de um dos temas fulcrais da nação.

Reafirmando-se que Educação não é só Ensino, fica clara a ponderação já feita, de que a valorização dos profissionais ligados a ela não se restringe a um ou dois elementos, mas a um conjunto deles, como formação, plano de carreira, remuneração, condições de trabalho e saúde, dentre outros.

Cuidar proficuamente da formação, seja do professor, do gestor ou do pessoal administrativo, significará ter profissionais com habilidades e competências para

suprirem com naturalidade e eficácia todas as necessidades inerentes ao processo educativo sob sua alçada.

Outro ponto é o desenvolvimento de expectativas promissoras a todos os profissionais, que estimulem cada trabalhador, em sua respectiva função, a obter seu melhor rendimento. Para tanto, deve existir um plano de carreira atraente, com real possibilidade de progresso contínuo, atrelado a uma remuneração básica também atraente e que avance periodicamente até sua aposentadoria.

Todos estes pormenores, porém, terão pouco ou nenhum efeito, se não vierem acompanhados de uma política de cuidados com condições de trabalho, dignas e adequadas a cada função. Condições de trabalho que requerem, de igual modo, cuidados especiais, como ambiente físico de conforto coerente com as atividades desenvolvidas e acompanhamento rotineiro da saúde do trabalhador e de seu relacionamento social com os demais colegas.

Nesse contexto, cada ente federado deverá estabelecer, para os respectivos itens ressaltados, metas exequíveis a serem rigorosamente perseguidas e cumpridas durante a vigência do PNE 2024-2034.

SUB-EIXO IV

“O SUB-EIXO IV estabelece como tema específico o Plano Nacional de Educação 2024-2034 e a Inclusão. Neste sub-eixo deverão ser tratados os problemas ligados à Acessibilidade, Direitos Humanos e Ambientais, Justiça Social, Políticas de Cotas, Educação Especial e Diversidade, com vistas à sua real solução”.

A História é rica em registros de exemplos com diferentes formas de exclusão social, desde as culturas mais antigas até a contemporaneidade. Por isso, este tema não é desconhecido e tampouco irrelevante; ao contrário, trata-se de um tema bastante importante e atual, especialmente, no âmbito da Educação.

Durante muito tempo, tentou-se superar a exclusão social por meio de ações que não podem ser consideradas inclusivas, mas, no máximo de integração; e estes conceitos, no contexto educacional, não podem ser confundidos: integrar não é a mesma coisa que incluir. A inclusão social, e particularmente a inclusão escolar e educacional, pode ser precedida da integração, porém, somente a integração social não supre o necessário e desejado.

A integração de um sujeito num grupo social limita-se a sua participação, sem necessariamente uma interação plena com os demais componentes; por isso, neste sentido, devem ficar claras as condições para se ter realmente sua inclusão.

Pleitear inclusão pressupõe exclusão, e esta, no que concerne ao ser humano, na sociedade em que está inserido, é abrangente. A exclusão não ocorre apenas em relação a pessoas com deficiência, mas também devido à etnia, ao sexo, à condição econômica, à cultura, às condições de aprendizagem.

O tratamento do tema Inclusão social, e mais especificamente Inclusão Escolar e Educacional, nesta CONAE, não deve limitar-se a um plano de medidas paliativas ou atenuantes, apenas para registrar-se em seus anais que o mesmo foi abordado. Sem desmerecer outros temas, de igual respeito e valor, o tema Inclusão deverá ser encarado como uma das prioridades, mediante um plano de ações que impliquem em resultados de evidente êxito. O plano deve ser precedido de uma avaliação diagnóstica da situação vivenciada pela nação, no âmbito da exclusão em todos os níveis já citados, com a respectiva delimitação de ações exitosas existentes, como também dos registros de ações infrutíferas ou mesmo de negligência.

Apoiado em diagnóstico bem fundamentado, será possível delinear um plano de metas para este tema, com as respectivas especificidades, que envolva medidas emergenciais, para enfrentar o problema em curto prazo, como também políticas que perpetuem a inclusão das pessoas como algo tranquilo e natural, sem a necessidade de se pensar em excepcionalidades nas futuras gerações.

As condições de acessibilidade curricular e de ambientes de escolarização adequados para todos os estudantes, independentemente de serem ou não pessoas com deficiência, devem ser vistas com objetivo e não como atos isolados de mitigação emergencial. Os Direitos Humanos e Ambientais são prerrogativas da nação, é uma questão de dignidade, assim como de Justiça Social.

Para questões específicas de inclusão, como já se mencionou, será necessário um conjunto de ações de curto prazo, até que se consiga atingir a plenitude almejada, sem que haja a necessidade de reiteradas medidas emergenciais. Neste caso, deve-se pensar em Políticas de Cotas para todos os níveis mencionados anteriormente, de acordo com as respectivas características.

Pode-se constatar que, o tema referente a este sub-eixo é de alta complexidade, e de grande relevância no contexto de uma democracia plena. Sem uma consistente política de inclusão social, a nação carecerá continuamente de medidas emergenciais e os excluídos estarão sempre à margem da sociedade, com a necessidade contínua de reivindicação de direitos. Na história da sociedade brasileira, a ausência de uma política pública nacional que atenda as demandas sociais dos ex-

cluídos é causa evidentes sistemáticas propostas de medidas emergenciais, que pelo seu caráter transitório, não contribuem de forma efetiva para a erradicação da exclusão social.

Solicita-se, portanto, que o novo PNE, 2024-2034 contenha metas claras para o desenvolvimento de Políticas Públicas eficazes, que objetivem a superação de qualquer tipo de exclusão.

SUB-EIXO V

“O SUB-EIXO V estabelece como tema específico o Plano Nacional de Educação 2024-2034 e a Equidade. Neste sub-eixo, deverá ser tratada a democratização do acesso, permanência, aprendizagem, e gestão do fluxo escolar”.

A equidade é tema que gera boas discussões e debates, devido a diferentes conceitos legados por sucessivas gerações e culturas que, não raras vezes, tem seu conceito restrito ao significado de igualdade.

De fato, grosso modo, Equidade tem sua origem no vocábulo latino *aequus*, de mesmo modo que a palavra Igualdade, que pode ser traduzido para o Português, simplesmente, por igual. Entretanto, sob a visão epistemológica, Equidade é mais que um simples vocábulo, de significado restrito. Trata-se de um conceito muito rico, carregado de princípios e valores pautados numa cultura.

O conceito de Equidade traz consigo ênfases ligadas à justiça social; dignidade da pessoa humana; mesmos direitos, com imparcialidade; direito da liberdade de pensamento e de expressão; respeito aos valores éticos e morais no âmbito da sociedade, dentre outros. Em sua Retórica, Aristóteles (Séc. IV a. C) diz que a Equidade é “uma forma de justiça que vai além da escrita” e que, embora possa se parecer com a Igualdade, é mais íntima ao conceito de virtude da justiça. Ele pondera que, neste caso, diferentemente da semelhança aparente entre Equidade e Igualdade, “Equidade e Justiça não parecem ser absolutamente idênticas, mas também não são especificamente diferentes”. Nesse contexto, acrescenta ainda que “praticar a justiça é fazer o bem”.

Como se vê, o tema é debatido há muito tempo e seu próprio conceito evoluiu, chegando aos dias atuais de forma ainda mais rica, podendo ser sucintamente associado à plena democracia.

O Brasil, como nação independente, nasceu há dois séculos. No ano desta próxima CONAE (2022) celebra-se o segundo centenário de sua independência política, relativa a Portugal. Todavia, embora soberana, durante este tempo, perante as demais nações, sua democracia é ainda muito jovem e carente de muitos ajustes. Particularmente, em termos de Educação, a nação não pode aceitar com resignação a quantidade de analfabetos ainda existentes no País; a falta de políticas públicas efetivas que objetivem o acesso à escola e à cultura, sem restrições; a inoperância diante de uma estrutura escolar heterogênea, que gera grandes diferenças entre as pessoas dos vários níveis sociais, mesmo quando se consegue sua permanência; a falta de condições especiais para aprendizagem, que atendam as diversidades, ou de uma consistente gestão do fluxo escolar.

Neste sentido, a elaboração do PNE 2024-2034 deverá propor estratégias de superação das desigualdades existentes no sistema educacional brasileiro e estabelecer metas exequíveis, para que, dentro de seu período de vigência, seja atingida a Equidade em seu conceito mais amplo, com uma efetiva democratização do acesso e permanência na escola, com ensino e aprendizagem de qualidade, mediante uma efetiva gestão positiva do fluxo escolar.

SUB-EIXO VI

“O SUB-EIXO VI estabelece como tema específico o Plano Nacional de Educação 2024-2034 e a Qualidade. Para tanto, a proposta é avaliar as políticas educacionais, sua regulação e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC”.

O Artigo 206 da Constituição Federal fala acerca dos princípios basilares da ministração do Ensino, no contexto da Educação Nacional. Especificamente, no inciso VII deste artigo, consta a “garantia de padrão de qualidade”. Portanto, o tema deste sub-eixo não é conjectural, mas uma prerrogativa constitucional da nação que precisa ser assegurado.

Neste sentido, a CONAE – 2022 deverá tratar deste tema, muito além de uma mera abordagem ou figura de retórica, pautada em jargões populares reiterados e divulgados pelas diversas formas de comunicação, como “queremos ensino e educação de qualidade”.

Para se estabelecer qualidade a qualquer produto, seja ele de natureza concreta, como um objeto artesanal ou industrializado, ou de natureza abstrata, no âmbito das ações sociais, mediante o desenvolvimento e implementação de Políticas Públicas, particularmente as que dizem respeito à Educação, deve existir, antes de tudo, um padrão. Sem o estabelecimento de um padrão, pautado em princípios e valores culturais, norteado pelas necessidades e objetivos, não se atinge a alme-

jada qualidade.

Durante as atividades a serem desenvolvidas na CONAE – 2022, em diversos momentos, serão apresentadas avaliações diagnósticas referentes a temas específicos, com o objetivo de se conhecer rigorosamente a respectiva situação ligada ao tema em discussão. Com relação à qualidade da Educação a ser buscada, de acordo com as metas que figurarão no PNE 2024-2034, não deverá ser diferente. O tema deste sub-eixo deverá ser tratado a partir de uma prévia Avaliação Diagnóstica da Estrutura e das Políticas Educacionais existentes em todos os níveis de governo dos entes federados, para que se conheça a realidade atual da qualidade de Ensino e da Educação nos Municípios, Estados e Distrito Federal.

De posse destes resultados, será possível traçar o padrão desejado, em nível nacional, para o decênio referente ao período de vigência do PNE 2024-2034, acrescido de perspectivas futuras.

A qualidade da Educação perpassa por temas diferentes, a serem discutidos em vários momentos abordando os demais eixos e sub-eixos propostos para a conferência. Este fato reforçará a interdisciplinaridade da conferência, pois o trabalho a ser desenvolvido, especificamente, requer um estudo profundo acerca da regulação destas políticas educacionais, que contém, por exemplo, itens ligados à localização e estrutura física dos espaços para as práticas do ensino; aos recursos humanos, em nível administrativo e de docência; às condições de trabalho, incluindo as questões da saúde e salarial dos profissionais envolvidos, e de atendimento dos alunos e respectivas famílias; aos recursos materiais e tecnológicos necessários a serem disponibilizados, dentre outros.

Nesta oportunidade, em face à sua significativa importância, será indispensável a avaliação da atual Base Nacional Comum Curricular, para todas as etapas da Educação Básica, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Esta ação é considerada indispensável devido à rápida evolução da sociedade, no que diz respeito às suas necessidades, e de discussões e contestações feitas aos moldes em que foi construída e seus respectivos pormenores. Também neste caso, será importante uma avaliação em nível de cada ente federado, tendo em vista a natureza do documento.

Deste modo, deve-se pensar num conjunto de metas que conciliem várias demandas a serem atendidas, com respectiva regulação, por Políticas Públicas abrangentes, em consonância com a legislação vigente e a BNCC.

SUB-EIXO VIII

“O SUB-EIXO VIII estabelece como tema específico o Plano Nacional de Educação e os limites e necessidades impostos por crises que impactem a escola. Particularmente, a discussão poderá iniciar pela especificidade da Educação em tempos de pandemia, porém, deverá ser abrangente, em termos de crises em geral”. Ao avaliar e analisar os movimentos sociais ocorridos ao longo da história, diversos registros mostram que muitos destes movimentos decorrem de crises de várias origens e natureza. Na Sociologia, uma crise é explicada como uma reação turbulenta da sociedade, seja em nível local, seja regional ou mesmo mundial, advinda de causas políticas, antecedidas de problemas econômicos, conflitos bélicos, epidemias ou pandemias, dentre outros.

Uma nação democrática, devidamente aparelhada em termos de instituições políticas sólidas, respaldada por uma legislação clara e devidamente respeitada, não está imune a crises ou efeitos de crises, mas, certamente estará em condições de enfrentá-las, de modo que seus efeitos não sejam catastróficos, a ponto de comprometer as gerações futuras.

O Brasil, mesmo depois da independência de Portugal, vivenciou várias crises com origens distintas e peculiares, mas, no geral, sempre de natureza política. Estas crises, por sua vez, acabaram impactando a sociedade como um todo, porém, duas áreas que sempre sofreram os maiores danos foram a Saúde e a Educação. Citam-se, por exemplo, os efeitos da crise ocorrida depois da Primeira Grande Guerra, no final da segunda década do Século XX; seguida pela crise da “Gripe e, poucos anos depois, a do crash de 1929. Estas crises, ocorridas na primeira metade do Século XX, atingiram fortemente a nação brasileira e deixaram legados prejudiciais ao seu desenvolvimento, que comprometeram muito a sociedade em geral, sobretudo a Educação. Lembra-se de que, somente depois da Segunda Grande Guerra, no ano de 1946, o país teria uma Constituição com razoável nível de democracia, mesmo assim, incompleta; e que somente em 1961 a nação teria sua primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a 4024/1961.

As crises que assolaram o Brasil, via de regra, quase sempre tiveram efeitos extremamente danosos, devido à fragilidade de suas Políticas Públicas, que não apresentavam recursos preventivos para enfrentar eventuais intempéries, fossem elas de natureza especificamente econômica, em face de crises externas, em nível mundial, ou mesmo no tocante à Saúde, como epidemias ou pandemias.

Verificando-se a legislação existente atualmente no país, mesmo com os avanços

alcançados após a democratização, a partir de 1985, e mais especificamente com a Constituição de 1988, não existem mecanismos de prevenção contra possíveis efeitos de crises inesperadas. Ao ser surpreendida por uma crise, de qualquer natureza, a nação - e, especialmente, sua Educação -, sempre esteve vulnerável. Nesse contexto, a CONAE 2022 deverá avaliar também estas peculiaridades históricas, com respeito à Educação, e estabelecer metas para a implementação e execução de Políticas Públicas que promovam a criação de mecanismos a serem utilizados sempre que necessário, para o enfrentamento de crises de qualquer natureza.

A pandemia da Covid-19, que assolou o país a partir do início de 2020, deixou marcas de difícil reparação, sobretudo na Educação, que acabaram por despertar em vários segmentos da sociedade ideias para a criação de recursos preventivos, com o objetivo de não se repetir no futuro efeitos danosos, como os verificados nesse período.

O tema específico deste sub-eixo refere-se, genericamente, a necessidades impostas por crises de qualquer natureza, que impactem a escola, mas, deverá partir das experiências colhidas com a crise da pandemia da Covid-19, apresentando inclusive metas específicas para a superação das perdas auferidas durante sua ocorrência.

Será de grande importância a participação dos Fóruns Municipais e Estaduais de Educação, nesta avaliação, para se ter não só um retrato da situação nacional, como também o conhecimento de propostas para esta superação.

EIXO II - UMA ESCOLA PARA O FUTURO: TECNOLOGIA E CONECTIVIDADE A SERVIÇO DA EDUCAÇÃO.

SUB-EIXO II

“O PNE 2024 – 2034 na organização e construção de uma escola para o futuro: garantia de referenciais curriculares, práticas pedagógicas, formação de professores e infraestrutura física e tecnológica que permita a ampliação da conectividade, o acesso integral à internet e a dispositivos computacionais”.

Políticas públicas em prol da integração da tecnologia e da conectividade à Educação

Em um mundo cada vez mais impactado pelo avanço tecnológico, construir uma escola para futuros possíveis, alinhada às novas demandas sociais, passa necessariamente pela integração do processo educativo à tecnologia e à conectividade. O compromisso primeiro da Educação é promover a inclusão social por meio da oferta dos instrumentos necessários ao desenvolvimento pessoal, à inserção exitosa no mercado de trabalho e ao pleno exercício da cidadania, direitos sociais previstos constitucionalmente¹. Nessa perspectiva, a garantia de uma Educação pautada na tecnologia e na conectividade constitui-se como direito básico de todos os estudantes.

Organismos internacionais têm, continuamente, alertado que o acesso digital é uma linha divisória por estimular a inclusão social e a produtividade. A pandemia da COVID-19 fortaleceu esse argumento, ao revelar a importância do acesso digital para garantir o ensino híbrido e a distância, possibilitar o trabalho remoto e também viabilizar o comércio eletrônico e a oferta de serviços para atender a uma série de novas demandas.

Nesse novo cenário, o Brasil teve que enfrentar problemas relacionados à conectividade e à disponibilidade de recursos tecnológicos para acesso à comunicação e informação, para estudo, trabalho ou lazer. É fundamental mudar essa realidade. Em especial, para crianças e jovens marginalizados, as tecnologias digitais podem se transformar em importante ferramenta para favorecer oportunidades de aprendizagem, contribuindo para a quebra de ciclos intergeracionais de pobreza². O fato é que milhões de crianças que poderiam se beneficiar da tecnologia, para aprender, estão excluídas dessa realidade. Repensar o propósito da Educação e a organização da aprendizagem nunca foi tão urgente. Diante desse desafio, o Brasil precisa definir uma agenda nacional que desenvolva políticas públicas em prol da garantia da oferta de Educação, articulada à tecnologia para todos os estudantes.

Uma agenda nacional, dessa natureza, requer a definição de aspectos que indiquem como a tecnologia deve ser incorporada aos Currículos, às práticas pedagógicas, à formação de professores, à gestão escolar e, também, aos espaços físicos e virtuais. Esses aspectos dizem respeito à garantia de condições que viabilizem a organização do trabalho pedagógico, voltado para formação sólida do indivíduo, preparando-o para futuros incertos e diversos.

Integração da tecnologia ao currículo

1 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. WORLD BANK. Acting now to protect the human capital of our children. Washington DC: World Bank, 2021.

2

Essa concepção de escola, que incorpora as novas tecnologias, está alinhada à perspectiva pedagógica trazida pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC)³, que preconiza o uso crítico e responsável das tecnologias, tanto de maneira transversal quanto em uma área específica de conhecimento. No documento, três das dez competências gerais da BNCC explicitam o uso da tecnologia e de recursos digitais; e as outras sete sugerem a possibilidade de integração de tecnologias existentes aos processos educativos. Nessa direção, os processos de aprendizagem poderão aproximar os estudantes e despertar maior motivação e engajamento em todas as etapas da Educação Básica.

Vale destacar que, de acordo com a BNCC, os estudantes devem ser estimulados a exercer seu protagonismo e sua autoria na articulação das tecnologias, no seu processo de aprendizagem, promovendo uma mudança educacional sistêmica que impacta todas as instâncias do processo educativo. Isso implica mudança de paradigma e exige inovação. No entanto, para que a inserção das novas tecnologias se traduza em inovação educacional, será preciso ir além da substituição dos cadernos e lousas por dispositivos digitais. É preciso usar as tecnologias para romper com o ensino enciclopédico, passivo e despersonalizado.

Para cumprir esse papel, são necessários referenciais curriculares estruturados em eixos norteadores que explicitem quais competências e habilidades devem ser desenvolvidas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. A Sociedade Brasileira de Computação (SBC)⁴, o Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB)⁵ ao ensino fundamental e, também, algumas redes públicas⁶ e privadas⁷ de ensino do Brasil e, também, alguns países^{8,22} têm proposto um conjunto de eixos norteadores para a integração das tecnologias ao Currículo, entre eles: a cultura digital, o pensamento computacional, o design e a iniciação científica.

A cultura digital impacta na inclusão digital do estudante para participação ativa na sociedade contemporânea. Envolve o letramento digital⁹, por meio do desenvolvimento de habilidades que garantam acesso, reconhecimento, exploração, criação e pleno domínio das TDIC. A cidadania digital também é uma dimensão importante dentro da cultura digital, pois possibilita que os estudantes sejam usuários responsáveis das tecnologias, explorando com segurança e confiança o mundo digital¹⁰. Envolve o desenvolvimento de habilidades que permitam aos estudantes manter suas informações pessoais seguras, combater conteúdos nocivos e fake news, equilibrar a vida on-line e off-line e ter clareza sobre direitos autorais.

O pensamento computacional impacta na forma de pensar do estudante, na organização de conceitos, na resolução de problemas e na comunicação e interação com as pessoas e o mundo à sua volta. Envolve o desenvolvimento de habilidades associadas à compreensão e decomposição de problemas, ao reconhecimento de padrões, à codificação, à abstração e ao desenvolvimento de algoritmos¹¹. O design, por sua vez, desenvolve atitude crítica e criativa do estudante, no contato com ferramentas diversificadas que estimulam o processo de imaginação, concepção, construção e testagem no desenvolvimento de atividades e projetos com o objetivo de gerar soluções inovadoras¹². Envolve o desenvolvimento de habilidades que fortalecem o protagonismo dos estudantes como criatividade, autonomia, comunicação, colaboração e resiliência. Outro eixo importante é a iniciação científica que impacta na apropriação inicial e gradual da ciência e suas aplicações, permitindo aos estudantes explorar conceitos científicos e tecnológicos, a fim de desenvolver o conhecimento e o entendimento do mundo ao investigar, planejar e desenvolver soluções para problemas individuais e coletivos¹³.

Envolve o desenvolvimento de habilidades e práticas de investigação e de ra-

3 BRASIL Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular: Educação é a base. Brasília: MEC, 2018.

4 18 SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO. Referenciais de formação em computação: educação básica. 2017. Porto Alegre: SBC, 2017.

5 RAABE, André L. et al. Currículo de referência em tecnologia e computação: da educação infantil São Paulo: CIEB, 2018. E-book em pdf.

6 SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Currículo da cidade: tecnologias para Aprendizagem. São Paulo: SME/COPEL, 2019.

7 SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Programa SESI educação tecnológica: documento conceitual. Brasília: SESI, 2021.

8 THE NATIONAL COUNCIL FOR CURRICULUM AND ASSESSMENT. Investigation of curriculum policy on coding in six jurisdictions. Dublin: NCCA, 2018; INNOVATION AND SCIENCE AUSTRALIA. Australia 2030: Prosperity through innovation, Australian Government: Canberra, 2017.

9 OECD. 21st-century readers: developing literacy skills in a digital world. Paris: OCDE, 2021.

10 JONES, L. M.; MITCHELL, K. J. Defining and measuring youth digital citizenship. *New Media & Society*, v. 18, n. 9, p. 2063-2079, 2016.

11 CHING, Y-H; Hsu, Y-C; BALDWIN, S. Developing computational thinking with educational technologies for young learners. *Tech Trends*, 62, p. 563-573, 2018

12 DARBELLAY, F.; MOODY, Z.; LUBART, T. Creativity, Design Thinking and Interdisciplinarity. Singapura: Springer Nature Singapore, 2017.

13 SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Programa SESI educação tecnológica: documento conceitual. Brasília: SESI, 2021.

ciocínio científico como observar fenômenos, buscar explicações, exercitar a curiosidade, identificar características e padrões, registrar informações, investigar, questionar, analisar, argumentar e elaborar soluções. Além disso, soma-se o desenvolvimento de habilidades relacionadas ao raciocínio lógico, à interpretação de dados de diferentes naturezas, à produção de conclusões e explicações baseadas em evidências científicas¹⁴.

INOVAÇÃO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Integrar a tecnologia ao currículo, tendo como referência os eixos norteadores mencionados, implica abrir espaço para que os recursos tecnológicos passem a permear as diversas áreas de conhecimento, como um fio condutor pedagogicamente processual e interdisciplinar, extrapolando a usual visão das tecnologias como fim e assumindo-as como meio para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores¹⁵.

No entanto, para colocar o currículo em ação, é preciso superar o modelo da sala de aula “auditório” e diversificar as iniciativas e práticas pedagógicas, acompanhando as tendências, visando romper com a didática homogênea que marcou a Educação no século XX. Nessa perspectiva, as metodologias ativas têm importante papel, pois colocam o estudante no centro do processo educativo e possibilitam maior autonomia e responsabilização pelo seu processo de aprendizagem. Além disso, a abordagem interdisciplinar STEAM¹⁶, que trabalha o ensino de Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática de forma integrada, com base em problemas da vida real, pode ser importante iniciativa para promover o aprendizado significativo e possibilitar uma formação conectada com os desafios futuros¹⁷. O movimento Maker na Educação também tem sido uma tendência que fortalece a cultura “mão na massa” e tem ganhado espaço no contexto educacional, principalmente com o barateamento de impressoras 3D e das placas de prototipagem, além da popularização da microeletrônica e da programação, apoiando-se metodologicamente em um ciclo de três etapas: olhar atentamente, explorar complexidades e encontrar oportunidades¹⁸. Outra importante iniciativa é o estímulo e o apoio da instituição escolar na participação dos estudantes em torneios de robótica, feiras de ciências e olimpíadas de conhecimento, com o objetivo de incentivar, desde cedo, a paixão pelo conhecimento, a criatividade e o espírito investigativo, dando aos estudantes a chance de conhecer e se aprofundar em temas que lhes interessem¹⁹.

O PAPEL DO PROFESSOR NA ESCOLA DO FUTURO

Para que os professores possam atuar com base nos pilares de uma Educação inovadora, eles precisam desenvolver as competências que pretendem despertar e fomentar nos estudantes. Nessa perspectiva, a formação inicial e continuada deve ir além da adição de novos conhecimentos e habilidades técnicas e tecnológicas: necessita favorecer uma mudança de paradigma que permita ao professor fazer uma reconstrução do seu papel e propósito²⁰. Na Educação do século XXI, o professor precisa deixar de ser um fornecedor de conteúdo, para assumir a função de mediador e assegurador de aprendizagem²¹. Isso significa que o compromisso primordial do professor é buscar os melhores caminhos para garantir que cada um explore e alcance todo o seu potencial de aprendizado. Para além da formação, os professores devem ser incentivados e precisam ter autonomia para inovar na sala de aula, utilizando novos recursos e metodologias. A inovação só ganha força em ambientes onde boas ideias podem ser implementadas e não são desencorajadas por uma gestão escolar tradicional e engessada.

Vale destacar que a tecnologia pode ser importante aliada do professor. Pesquisas indicam que os professores trabalham, em média, cerca de 50 horas²² por semana, porém atuam menos da metade do tempo na interação direta com os estudantes²³. A tecnologia pode ajudar os professores a realocarem de 20% a 30% de seu

14 WEFORT, H. F.; ANDRADE, J. P.; COSTA, N. G. Currículo e educação integral na prática: caminhos para a BNCC de Ciências Naturais. São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019

15 SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Programa SESI educação tecnológica: documento conceitual. Brasília: SESI, 2021.

16 HARRIS, A.; BRUIN, L. R. Secondary school creativity, teacher practice and STEAM education: an international study. *Journal of Educational Change*, v. 19, p. 153-179, 2018.

17 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. Educação STEAM: Insumos para a construção de uma agenda para o Brasil. Brasília: CNI, 2021.

18 CLAPP, Edward P. et al. Maker-Centered Learning: empowering young people to shape their worlds. San Francisco: Jossey-Bass, 2016.

19 AMARAL, A. L. et al. Competições científicas: estímulo ao pensamento crítico e criativo. Brasília: SESI, 2019.

20 AMARAL, A. L.; BEZERRA, L. G. Neurociência e educação: olhando para o futuro da aprendizagem. No prelo.

21 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP. Cátedra De Educação Básica. Ciclo Ação e Formação do Professor. São Paulo: USP, 2019

22 OCDE. TALLIS 2018 results: teachers and school leaders as lifelong learners. Paris: OCDE, 2019.

23 BRYANT, J. et al. How artificial intelligence will impact K-12 teachers. Washington: McKinsey&Company, 2020.

tempo para atividades que apoiam diretamente a aprendizagem do aluno²⁴38. As áreas com maior potencial de automação são exatamente aquelas que levam a maior parte do tempo dos professores, como, por exemplo, a preparação das aulas, a elaboração e correção das avaliações, além de algumas tarefas administrativas. Com mais tempo livre e apoio das plataformas adaptativas para encontrar os melhores caminhos de aprendizagem para cada estudante, os professores podem se dedicar, de forma mais eficaz, ao que, realmente, faz diferença: proporcionar interações e experiências de aprendizagem significativas que gerem resultados de alto impacto para todos os estudantes.

O desafio da garantia da infraestrutura física e tecnológica

No entanto, a integração da tecnologia ao processo educativo impõe um conjunto de desafios que ficaram explícitos na crise gerada pela pandemia da Covid-19, evidenciando uma realidade já conhecida da educação brasileira: a falta de equidade. Segundo dados da última edição da pesquisa TIC Educação²⁵, 39% dos estudantes de escolas públicas urbanas não contam com nenhum tipo de computador no domicílio, proporção que é de 9% entre os estudantes de escolas particulares urbanas. O acesso dos estudantes à internet também é um grande empecilho: apesar de 71% dos domicílios brasileiros terem acesso à internet, esse percentual cai para 50% nas classes D/E. Nas escolas, as dificuldades multiplicam-se e as estatísticas evidenciam gargalos que precisam ser superados na infraestrutura física e tecnológica.

Além da garantia dos recursos, são necessárias estratégias para que a adoção das tecnologias na educação não aconteça baseada nos mesmos princípios do modelo pedagógico que buscamos superar²⁶. Para que tecnologia seja sinônimo de inovação no contexto escolar, o Brasil precisa realizar um conjunto de políticas públicas que garantam reformas sustentáveis²⁷ e estejam integradas em um plano estratégico com ações em diferentes dimensões²⁸, como as explicitadas a seguir:

Infraestrutura: refere-se à disponibilidade e garantia de qualidade de computadores e outros equipamentos (celulares, notebooks, tablets), além do acesso e da qualidade da conexão com a internet e serviços de armazenagem na nuvem. Envolve também a criação de novas arquiteturas para o contexto escolar, que garantam maior flexibilidade e espaços diferenciados para a integração das tecnologias. Tendo em vista as distintas realidades do nosso País, o PNE 2024-2034 precisa contemplar um programa de implementação da infraestrutura necessária, com etapas a serem atingidas, que considere os desafios locais das redes de ensino.

Conteúdo e recursos digitais: refere-se ao acesso e uso de programas, softwares, pacotes de aplicativos de edição de texto e planilha, conteúdos digitais (materiais de aprendizado, videoaulas, jogos educacionais), assim como materiais e tecnologias que permitam aos estudantes fazer experimentos e construir objetos físicos e virtuais (kits de robótica, computação física, impressoras 3D, ferramentas de programação, laboratórios virtuais, ferramentas de criação).

Formação: refere-se às múltiplas iniciativas para que os diferentes atores (professores, coordenadores e diretores) desenvolvam conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para garantir o uso potencializado das tecnologias no processo educativo.

Gestão escolar: refere-se ao fomento de uma cultura de inovação que mobilize novas dinâmicas e iniciativas e ofereça a base de sustentação para garantia e integração das outras três dimensões. Refere-se, também, à coleta, ao armazenamento e ao processamento de dados com transparência e segurança, para melhoria do processo de aprendizagem e da gestão escolar, tendo como princípio básico a proteção da privacidade das informações de professores e estudantes. O alcance das dimensões apresentadas requer esforço e objetividade. De fato, não existem respostas simplistas para a organização e construção de uma escola para o futuro. Nesse sentido, a elaboração do PNE 2024-2034 precisa contemplar as necessárias mudanças que permitam dar escala para as boas práticas inovadoras presentes nas escolas públicas e privadas que já se reorganizaram em torno do novo paradigma da aprendizagem. A certeza de avançar na direção de uma Educação transformadora, que garanta mais qualidade e equidade, é a

24 MICROSOFT. The class of 2030 and life-ready learning: The technology imperative. Seattle: Microsoft, 2017.

25 CETIC. Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nas Escolas Brasileiras: TIC educação 2019. São Paulo: CETIC, 2020.

26 ATHLER, L. O que permitirá a verdadeira transformação digital na educação? In: Digital: negócios e transformação digital. Núcleo de Inovação e Empreendedorismo. Nova Lima: Fundação Dom Cabral, 2021.

27 BLIKSTEIN, P. et al. Tecnologias para uma educação com equidade: Novos horizontes para o Brasil. São Paulo: Todos pela Educação, 2021.

28 CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA – CEIB. A construção de um plano de inovação e tecnologia educacional. São Paulo: CIEB, 2018. E-book em pdf.

força motriz que vai impulsionar esse processo de mudança. Para alcançá-lo, será necessário superar paradigmas, estar abertos ao novo e sobrepor obstáculos pessoais, técnicos, políticos e de investimento. O caminho a ser percorrido é longo, mas é preciso acelerar o passo, porque o futuro é agora.

EIXO 3 - CRIAÇÃO DO SNE: AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INERENTE, PROPOSTA DO MODELO:

SUB-EIXO III

III. O PNE 2024-2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e controle social

A Educação é um dos direitos sociais previstos na Constituição Federal em seu artigo 6º, bem como no art. 205. Para o cumprimento da garantia a esse direito, deve-se caminhar no sentido do fomento da organização e do funcionamento das políticas públicas educacionais. Faz-se necessária a construção de um orçamento público que atenda as demandas contidas em qualquer Plano Nacional de Educação oriundas da manifestação expressa das comunidades escolares, independente de possíveis reformas econômicas. Nesse sentido, o financiamento público da educação se constitui como pilar estrutural para cumprimento dos princípios básicos da administração pública, a saber, eficácia e eficiência, no sentido da execução de estratégias que contemplem as metas previstas para a garantia do direito à educação para todos os cidadãos brasileiros.

O Artigo 13 da Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, PNE (2014-2024), prevê a instituição em lei específica do Sistema Nacional de Educação (SNE), que será “responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação”. Portanto, a construção do orçamento público seguindo os princípios da gestão democrática levará à construção do SNE como peça fundamental para a garantia do direito à educação para todos os cidadãos brasileiros.

A partir da construção do orçamento público, é preciso construir um modelo de gestão dos recursos financeiros educacionais, de forma a consagrar o direito à educação no Brasil. Nesse sentido, faz-se necessária a visão do todo que o SNE nos proporciona, fato esse que se manifesta pela atuação eficaz dos membros de todos os conselhos de controle social. Tal atuação deve ser garantida por um programa nacional de aperfeiçoamento desses membros, construído de forma articulada entre as instituições que compõem o SNE, em especial as entidades que representam os conselheiros em âmbito nacional, seja a UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação), ou seja, o FONCEDE (Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação).

O artigo 206 da Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica, transparência e controle social dos recursos financeiros da área. Esse princípio aponta para a necessidade da divulgação dos dados para a sociedade, setores e segmentos educacionais, para evitar retrocessos e ao mesmo tempo fomentar o debate para a efetivação de novas fontes de financiamento público, que vão de encontro às demandas das comunidades escolares. Quando essa prática é exercida de forma perene, o resultado esperado é a tão desejada autonomia dos órgãos de controle social.

O financiamento da educação brasileira possui marcos legais básicos que se encontram na Constituição Federal, na Lei no 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Base da Educação), na Lei no 9766, de 18 de dezembro de 1998 (Salário Educação), na Lei no 14113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB) e na Lei No 12.858, de 9 de setembro de 2013, que “dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou na compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (...)” (BRASIL, Lei No 12.858, 2013, Art. 1o).

Pode-se afirmar que há, no Brasil, uma vinculação de recursos financeiros para a educação, sendo obrigatório um acréscimo no percentual dos recursos, assegurando que seja independente de quem explora o petróleo e o gás natural – Pré-sal (Estado, ou empresa privada e/ou estrangeiros). Para que se avance na qualidade da educação, é preciso que esse financiamento não só seja mantido, mas que seja ampliado por parte do governo federal. Reitera-se, aqui, a necessidade de um programa nacional de aperfeiçoamento dos membros dos conselhos responsáveis pela fiscalização das leis que já foram aprovadas para aplicação dos recursos financeiros.

A primeira vinculação encontra-se no Art. 212 da CF, ao estabelecer que A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e

desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1988, Art. 212).

A segunda vinculação é estabelecida no § 5o do Art. 212 da CF, ao estabelecer que a educação básica pública “terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas” (BRASIL, 1988), sendo obrigatória a transparência acerca da aplicação deste investimento por parte do Município, Estado e União. O Salário-Educação é uma contribuição social paga pelas empresas, atualmente no valor de 2,5% por empregado, com base no salário mínimo local como QESE (Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação) 183, prevista na Lei no 4440/64.

A terceira vinculação surgiu com a Emenda Constitucional no 59, de 11 de novembro de 2009, que alterou o art. 214 da CF e determinou que os planos nacionais de educação a serem estabelecidos no Brasil deveriam conter o “estabelecimento de 5 meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto” (BRASIL. CF, 1988, Art. 214). O PNE (2014- 2024) já apresentou esta vinculação em sua Meta 20: “ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio” (BRASIL. Lei No 13.005, 2014, Meta 20).

Mais uma vez, é importante ressaltar que a estrutura de financiamento público da educação deve ser respeitada a despeito de qualquer reforma econômica.

A quarta vinculação advém da aprovação da Lei No 12.858, de 9 de setembro de 2013, ao determinar que serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a Educação Básica e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos: “I – as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis no 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva; II – as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no 12.276, II. Tornar efetiva a regulamentação da distribuição do recurso conforme texto de lei. Exigir do Governo Federal que haja a regulamentação imediata da destinação dos recursos do fundo social. III – 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e IV – as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010. § 1o As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva. § 2o A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP tornará público, mensalmente, o mapa das áreas sujeitas à individualização da produção de que trata o inciso IV do caput, bem como a estimativa de cada percentual do petróleo e do gás natural localizados em área da União. § 3o União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde” (BRASIL. Lei No 12.858, 2013, Art. 2o), pede-se regulamentação e aplicação urgente. Que se viabilizem novas fontes de recursos por parte da União. IV: O Ministério da Educação publique relatórios semestrais dos recursos oriundos referentes ao pagamento de royalties propostos ao item 292 e legislações.

O cumprimento da Meta 20 do PNE (2014-2024) até 2024, ou seja, aplicar recursos financeiros em Educação equivalentes a 10% do PIB, exigirá, entretanto, que recursos financeiros além dos previstos na quádrupla vinculação sejam adicionados, tanto pela União, quanto pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Serão necessários também melhores mecanismos de arrecadação de tributos municipais, atualização da legislação pertinente (Código Tributário Municipal), fiscalização rígida. Como exemplo, citamos a criação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto na Constituição Federal de 1988, e a elevação dos mínimos constitucionais, artigo 212. Os tributos elegíveis para possíveis elevações seriam: impostos, utilizando como referência a tributação a partir do IGF; Imposto Territorial Rural (ITR); Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto sobre Causa Mortis e Doações (ITCMD); Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA); criação de imposto sobre veículos aquáticos e aéreos; imposto Marítimo (IM); tributação de veículos aéreos de utilização particular. O recolhimento do percentual destes

impostos deveria ser exposto nos sites de transparência fiscal.

1) Na discussão do financiamento público da educação pública vale destacar dois documentos mais recentes, a saber: 1) Nota Técnica No 25/2020/CGIME/DIRED emitida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), posteriormente homologada pela Portaria No 338, de 27 de maio de 2021, emitida pelo Ministério da Educação (MEC), que trata da metodologia de aferição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), composta por fatores de ponderação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição, que equacionam as diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino e indicadores de vulnerabilidade social. O documento chama a atenção para a não operacionalização do CAQ em virtude de sua alta complexidade, embora a garantia de padrão mínimo de qualidade esteja muito presente na legislação brasileira, além de apontar para a necessidade de uma dupla ponderação, objetivando avanços significativos na educação brasileira, ao aumentar o padrão de qualidade e assim contribuir para a diminuição das desigualdades sociais.

2) Lei no 14113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. A legislação regulamenta um aumento da contribuição da União na composição do FUNDEB, através das complementações denominadas: Valor Anual Final por Aluno (VAAF), Valor Anual Total por Aluno (VAAT) e Valor Anual por Aluno por Resultado (VAAR). O VAAR contempla as redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, a saber: I – provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar e de

re candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; II – participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar, periodicamente avaliado em cada rede de ensino, por meio dos exames nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica; III – redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, respeitadas as especificidades da Educação Escolar Indígena e suas realidades; IV – regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3o da Emenda Constitucional no 108, de 26 de agosto de 2020.

Dessa forma, faz-se necessária a mobilização dos governos dos entes federados, instâncias legislativas federais, estaduais, distrital, municipais, e movimentos sociais que se encontram organizados nos diversos setores da sociedade. Esse é o cenário mais amplo que emoldura e desafia os participantes da CONAE em sua capacidade de formulação e incidência nas políticas públicas educacionais, para garantir e viabilizar as tomadas de decisões efetivas entre os diversos setores do campo social. É um cenário previsto na Constituição Federal, para favorecer o crescimento global dos setores envolvidos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 007/2021

CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

O Cidadão VALCIR DE A. EMERICK, Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia, no uso das atribuições legais de sua função, previstas no artigo 39, V, da Lei Complementar nº 59, de 29 de fevereiro de 2016, pela presente,

RESOLVE:

I- Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor da Guarda Municipal relacionado sob a matrícula nº 4570-5, lotado na Secretaria de Segurança Pública, em razão de infração ao artigo 54, §2º, inciso XV da Lei Complementar nº 59/2016, conforme decisão proferida nos autos da Sindicância Contraditória de nº 4303/2021 instaurada pela Portaria nº 02/2021, consoante o relatório final da Comissão Processante às fls. 294 a 301 e de acordo com o julgamento final profe-

rido às fls. 303 a 307, nos termos do art. 77, III, “d” e do art. 120, XI, ambos da Lei Complementar nº 59 de 29 de fevereiro de 2016.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

VALCIR DE A. EMERICK

Corregedor Geral da Guarda Municipal

Lavrada na Corregedoria da Guarda Municipal e publicada no Gabinete do Prefeito na data supra.

PORTARIA Nº 008/2021

CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

O Cidadão VALCIR DE A. EMERICK, Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia, no uso das atribuições legais de sua função, previstas no artigo 39, V, da Lei Complementar nº 59, de 29 de fevereiro de 2016, pela presente, **RESOLVE:**

I – Determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância Contraditória, contida no protocolo de nº **9947/2020** e instaurada pela portaria nº **007/2020**, voltada a apurar eventual responsabilidade administrativa relacionada aos Guardas Municipais sob as matrículas nº **7007-6, 12041-3, 12675-6 e 12681-0**, conforme razões expostas no relatório conclusivo da Comissão Sindicante às fls. 260 a 262 e decisão final às fls. 264 a 267, nos termos do art. 77, III, “c”; art. 84, I; e artigo 120, XI; todos da Lei Complementar 59/2016 (Estatuto da Guarda Municipal de Paulínia).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

VALCIR DE A. EMERICK

Corregedor Geral da Guarda Municipal

Lavrada na Corregedoria da Guarda Municipal e publicada no Gabinete do Prefeito na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital de Notificação nº 010/2021 – Referente ao calçamento de passeio e fechamento de terreno não edificado

De acordo com o disposto no artigo 128º da Lei Municipal nº 1.950, de 20 de dezembro de 1995, ficam notificados os proprietários dos terrenos listados abaixo para que realizem o calçamento do passeio e a construção do muro ou cerca de fechamento de frente no prazo de 10 (dez) dias contados da data desta publicação.

O não cumprimento desta notificação sujeitará os notificados ao pagamento de multa no valor de 200 UFPs. Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro, nos termos do Art. 388 da Lei nº 1.950/95.

PROPRIETÁRIO	LOGRADOURO	NÚMERO	QUADRA	LOTE	QUARTEIRÃO	BAIRRO
LINDOMAR DE JESUS SANTOS	RUA DIMAS BUBENIK	29	N	16	1637	PQ BOM RETIRO

Paulínia, 31 de agosto de 2021

WLADIMIR STEFANI

Secretário de Obras e Serviços Públicos

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULÍNIA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL PLENO

O Presidente Pleno do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os membros do CME, para se reunirem no **dia 09 de setembro de 2021, das 18h às 20h30 (teto)**, em atendimento a demanda deste supracitado Conselho.

Não havendo “quórum” (mínimo de 1/3), a sessão será instalada com qualquer número meia hora após, em segunda convocação.

Local da Reunião: Reunião Virtual através do aplicativo GOOGLE MEET:

Para participar acesse o link: <https://meet.google.com/imv-zkrv-buj>

Ordem do dia:

- Abertura;
- Verificação de presença;
- Informes;

PAUTA

- 1-Avaliação da pré Conferência Municipal de Educação, etapa municipal da CO-NAE 2022;
- 2- Organização das ações do Conselho para Conferência Municipal;
- 3- Análise e deliberação sobre a constituição do Fórum Municipal Permanente de Educação.

-Encerramento da ordem do dia.

ANDRÉ LUIS FERNANDES DA SILVA

Presidente Pleno

Conselho Municipal de Educação de Paulínia

Gestão 2021-2022

PAULIPREV

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

HOMOLOGAÇÃO MARCOS ANDRÉ BREDÁ, Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, usando das atribuições legais do seu cargo, pela presente,

DECLARA para todos os fins e direitos que os servidores relacionados concluíram e foram aprovados em Estágio Probatório face às disposições dos parágrafos e caput do art. 41 da Constituição Federal e arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 17 de 09 de outubro de 2021 e Lei Complementar nº 73 de 01 de abril de 2020, conforme Síntese de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, constante dos prontuários dos mesmos:

Matrícula	Nome	Cargo	Avaliação Final
175-3	DANIEL LOMBO BERNARDO	MÉDICO	APROVADO
174-3	MARCELO TADEU FERNANDES DA MOTTA	MÉDICO	APROVADO

DERETERMINA a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, conforme disposições da Lei Complementar nº 17/2001 e do Decreto 7362/2018.

Este termo entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/08/2021.

CUMpra-se. REGISTRE-se. PUBLIQUE-se.

Paulínia, 02 de setembro de 2021.

MARCOS ANDRÉ BREDÁ

Diretor Presidente

Lavrada no Departamento Administrativo e publicada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, na data supra.

PORTARIA Nº 135/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 279/2017, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do § 1º, III, “a” do art. 40 da CF, com proventos integrais calculados pela média aritmética e reajuste pelo INSS, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). MEIRE APARECIDA CAMPOS DE SOUZA**, PIS nº 12441988370, matrícula nº 10099-4, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

Beatriz de L. N. Borlina Bernardi
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 136/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Artigo 3º da E.C. 47/2005

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2183/2018, resolve:

I - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). MARINALVA PEREIRA TRINDADE**, PIS nº 122.84566.24.5, matrícula nº 1728-0, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 138/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2380/2020, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do § 1º, III, “a” do art. 40 da CF, com proventos integrais calculados pela média aritmética e reajuste pelo INSS, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). ANTÔNIO MELO ROSA**, PIS nº 17035690180, matrícula nº 2561-5, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 139/2021

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Artigo 6º da EC 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2294/2020, resolve:

I - Conceder Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6º da EC 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). ANA MARIA SILVA BARRETO**, PIS nº 123.83188.33.8, matrícula nº 3848-2, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 140/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Artigo 3º da E.C. 47/2005

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 1642/2020, resolve:

I - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). DESIRÉE MORY ROSSATO**, PIS nº 1.702.348.256-1, matrícula nº 2769-3, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista Plantonista, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 141/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Artigo 6º da EC 41/2003

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 3285/2021, resolve:

I - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6º da EC 41/2003, com proventos integrais calculados pela última remuneração

neração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). GIOVANNA APARECIDA CHRISPIM DA SILVA RAMOS**, PIS nº 18072253595, matrícula nº 8254-6, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 142/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Artigo 3º da E.C. 47/2005

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 1274/2019, resolve:

I - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). LAIDE MARIA DA SILVA NEVES**, PIS nº 1.703.568.967-0, matrícula nº 2227-6, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

Beatriz de L. N. Borlina Bernardi
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 143/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Artigo 3º da E.C. 47/2005

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2336/2020, resolve:

I - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). GUILHERME RIBEIRO DE MORAES**, PIS/PASEP nº 170.322.262-46, matrícula nº 5482-8, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 144/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº

2858/2021, resolve:

I - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do § 1º, III, “a” do art. 40 da CF, com proventos integrais calculados pela média aritmética e reajuste pelo INSS, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). MARIUZA TEREZINHA COSTA** PASEP nº 108.017.925-57, matrícula nº 3652-8, ocupante do cargo efetivo de EDUCADORA INFANTIL, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

Beatriz de L. N. Borlina Bernardi
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 145/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Artigo 3º da E.C. 47/2005

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2773/2021, resolve:

I - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). JOÃO CARLOS DE CARVALHO MARCONDES**, PIS nº 123.28558.49.8, matrícula nº 2742-1, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 146/2021

RENÚNCIA DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 0062/2005, resolve:

I - Deferir requerimento de RENÚNCIA de Aposentadoria Voluntária por implemento de idade, nos termos do art. 18, III, “b” da LC 18/2001, atendendo ao protocolo 3443/2021 de 16 de agosto de 2021, da servidora pública municipal **Sra. DULCINÉIA GUIMARÃES NASCIMENTO**, PIS nº 10637737366, matrícula nº 6146, ocupante do cargo efetivo de Educadora Infantil, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - A renúncia ao benefício de aposentadoria é de caráter irrevogável.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 147/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2857/2021, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do § 1º, III, “b” do art. 40 da CF, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 59,58% de sua média remuneratória, com reajuste pelo INSS, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). MARCIA ANDRADE TREVISAN ROMON**, PIS nº 12038558746, matrícula nº 8531-6, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 148/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 1413/2020, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do § 1º, III, “a” do art. 40 da CF, com proventos integrais calculados pela média aritmética e reajuste pelo INSS, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). SILVANA GRANDIN** PASEP nº 108.677.007-31, matrícula nº 9458-7, ocupante do cargo efetivo de MONITORA, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 01 de setembro de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 25 DE MAIO DE 2021

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, seu Presidente, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Paulínia, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Paulínia acerca do tema.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Paulínia, será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - Além da participação dos parlamentares como membros efetivos, também será permitida a participação na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

Art. 4º - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º - Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º - A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Paulínia ou em outro local designado.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Paulínia disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prédio Ulysses Guimarães, 25 de maio de 2021

VEREADOR FABIO VALADÃO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria. Data supra.

EMMANUEL JOSÉ PINARELI RODRIGUES DE SOUZA
DIRETOR GERAL ADJUNTO

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DA FRENTE PARLAMENTAR DE REVISÃO LEGISLATIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, seu Presidente, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial da Frente Parlamentar de Revisão Legislativa, com intuito de revogar leis ineficazes, ociosas e em desuso do Município de Paulínia – Revogação, realizar a consolidação de leis independentes e afins dando-lhe uma consistência sistemática e ainda revisão do Regimento Interno da Casa.

Art. 2º - A Comissão Especial criada pela presente Resolução funcionará com pelo menos 05 (cinco) Vereadores durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias para o seu pronunciamento.

Art. 3º - Os membros da Comissão Especial da Frente Parlamentar de Revisão Legislativa, obedecerão aos ditames do Art. 96 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulínia, e serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada ou acordo entre os pares.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos a Comissão Especial da Frente Parlamentar de Revisão Legislativa promoverá reuniões entre seus membros, definindo os temas a serem abordados e a dinâmica dos trabalhos.

Art. 5º Fica autorizada a Comissão requisitar contratação de empresa, instituto ou associação que contenha especialistas em Direito em seus quadros, bem como tenham experiência comprovada no objeto a ser contratado, afim de não apenas prestar consultoria, mas desenvolver efetivamente, sempre que requisitado, todos os trabalhos necessários para consecução dos fins definidos na Resolução.

Art. 6º - A Comissão deverá promover audiências públicas objetivando a participação da população na formulação das propostas, dando sempre publicidade aos trabalhos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas mediante necessidade comprovada.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 264, de 07 de agosto de 2018.

Prédio Ulysses Guimarães, 31 de agosto de 2021

VEREADOR FABIO VALADÃO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria. Data supra.

EMMANUEL JOSÉ PINARELI RODRIGUES DE SOUZA
DIRETOR GERAL ADJUNTO

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulínia **APROVOU** e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Paulínia, a Frente Parlamentar da Educação, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações, acompanhar políticas públicas, discutir e apresentar proposições acerca do tema no município.

Artigo 2º - A adesão à Frente Parlamentar da Educação fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal e será formalizada por meio de Termo de Adesão, a ser publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único - Na condição de membros colaboradores, também será permitida a participação de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos e tema da Frente Parlamentar.

Artigo 3º - Os membros serão nomeados pelo Presidente da Câmara, observando o Termo de Adesão assinado pelos vereadores.

Artigo 4º - O coordenador da Frente Parlamentar será o primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões.

Artigo 5º - A Frente Parlamentar elaborará estatuto próprio, aprovado por seus membros, regulamentando seu funcionamento, no qual estabelecerá seu prazo de funcionamento, objetivos e relação de membros.

Parágrafo único - Finalizado o prazo para o funcionamento da Frente Parlamentar, havendo o interesse em dar continuidade às suas atividades, nova aprovação deverá ser formalizada por meio de termo próprio.

Artigo 6º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Paulínia, em datas e locais estabelecidos previamente pelos membros.

Parágrafo único - Serão produzidos relatórios das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Câmara Municipal.

Artigo 7º - A Câmara Municipal de Paulínia disponibilizará os meios adequados, integrando o Portal Eletrônico da Câmara Municipal de Paulínia, para o funciona-

mento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Artigo 8º - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prédio Ulysses Guimarães, 31 de agosto de 2021

VEREADOR FABIO VALADÃO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria. Data supra.

EMMANUEL JOSÉ PINARELI RODRIGUES DE SOUZA
DIRETOR GERAL ADJUNTO

RESOLUÇÃO Nº 286, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIPLOMA ‘ALUNO NOTA DEZ’, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL II E DO ENSINO MÉDIO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.”

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, seu Presidente, **PROMULGO** a seguinte **Resolução**:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Paulínia o diploma **“ALUNO NOTA DEZ”**, destinado a homenagear, semestralmente, os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio que obtenham as melhores notas, da Rede Estadual e da Rede Municipal de Ensino.

I – O diploma **“ALUNO NOTA DEZ”** será conferido aos alunos que atingirem a maior média, das notas obtidas durante o primeiro e o segundo semestre do ano letivo.

II – As escolas encaminharão à Presidência da Câmara Municipal de Paulínia, no final do primeiro e do segundo semestre, o nome e as notas dos seus melhores alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, para que se apure os melhores no âmbito municipal.

III – Regras:

- a) Média de Notas
- b) Participação em sala de aula (dar uma nota entre 1 a 10)
- c) Relacionamento interpessoal (dar uma nota entre 1 a 10)
- d) O aluno deve ter no mínimo 75% de frequência (vale 10)

IV – Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por melhor média de Participação e Relacionamento.

Artigo 2º - Os alunos escolhidos nos termos desta resolução, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

Artigo 3º - Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Prédio Ulysses Guimarães, 31 de agosto de 2021

VEREADOR FABIO VALADÃO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria. Data supra.

EMMANUEL JOSÉ PINARELI RODRIGUES DE SOUZA
DIRETOR GERAL ADJUNTO

A Secretaria Municipal de Educação tem a honra de convidar educadores, comunidade escolar e munícipes, para o evento de Pré-Conferência Virtual da

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULÍNIA

CONAE
2022

Conferência Nacional de Educação



PROGRAMAÇÃO

08/09/21 - PRÉ CONFERÊNCIA VIRTUAL - 19 h.
através do canal do **CE-FORM** no youtube.

ABERTURA OFICIAL COM A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO: MEIRE TEREZINHA MULLER PALOMAR

(Graduada em Letras e Pedagogia; especialista em Educação pela USP; mestre e doutora em Educação pela Unicamp. Atuou como professora desde a Educação básica até o ensino superior; diretora de escola; diretora de Departamento de Educação (1993-1997); Secretária de Educação (1997-2000); Pró-reitora acadêmica da Universidade São Marcos (2000-2009); Secretária da Criança e do Adolescente (2011-2013).

MOMENTO CULTURAL

1. Vídeo Institucional
2. Apresentação Musical com **ADRIANA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA** (Diretora da EMEI José Paulino)

APRESENTAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ALESSANDRA COLLAÇO GONÇALVES MERAY

(Graduada em Letras e Pedagogia, Pós-graduada em Psicopedagogia Institucional e Gestão Escolar; Diretora do Departamento Pedagógico de Educação da rede Municipal de Paulínia; Diretora da Creche Maria Aparecida; Coordenadora do CE-FORM, Centro de Formação da Rede de Ensino de Paulínia; há 27 anos atuando na Rede Municipal.

ACESSO AOS DOCUMENTOS OFICIAIS DA CONFERÊNCIA E MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO SITE:

<https://ceformpaulinia.wixsite.com/ceform>

LINK DE ACESSO À TRANSMISSÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA



PALESTRAS

1ª) Eixo 1 - O PNE 2024-2034 : Avaliação das Diretrizes e Metas.
Palestrante: **MARIA APARECIDA RAMIRES ZULIAN**

(Terapeuta Ocupacional; Psicopedagoga; Mestre em Educação na linha de formação de professores; Doutoranda em Engenharia Elétrica pela Unicamp com pesquisa na linha de Tecnologia Assistiva. Larga experiência na área de saúde física e educação inclusiva, especialista em Tecnologia Assistiva; Acessibilidade; Comunicação Alternativa (CAA), Educação Especial e Inclusão; Colaboradora do MECSECADI nas ações de elaboração e implementação da política de educação especial na perspectiva inclusiva.)

2ª) Eixo 2 - Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da Educação.

Palestrante: **JOÃO GILBERTO VEDOVELLO**
(Mestre em Administração; Especialista em Marketing Digital e Gestão Estratégica de Negócios.)

3ª) Eixo 3 - Criação do SNE : avaliação da legislação inerente e do modelo em construção.

Palestrante: **SILVIA COELHO NETO LOPES VIEIRA**
(Graduada em Ciências contábeis e pós-graduada em Contabilidade Pública e Controle Interno Municipal. Contadora da Secretaria Municipal de Educação de Paulínia)



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01 - PROCESSO SELETIVO 2022
VESTIBULINHO 2021 - CEMEP**

EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO 2022

VESTIBULINHO 2021 – Ingressantes 2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação municipal, torna pública a Abertura e Regulamento do Processo Seletivo para o ingresso dos alunos no ano de 2022 nas escolas técnicas profissionalizantes deste município.

1. APRESENTAÇÃO

Este Edital contém as informações e procedimentos necessários para os ingressantes no ano letivo de 2022 nos cursos técnicos das escolas **CEMEP** - Centro Municipal de Ensino Profissionalizante “Prof. Osmar Passareli Silveira” e **ETEP** - Escola Técnica de Paulínia, ora denominado **PROCESSO SELETIVO 2022**. Solicitamos que, antes de efetuar sua inscrição, leia atentamente as informações gerais, as normas constantes neste Edital, seus anexos e as possíveis retificações, para certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação deste processo seletivo, para o ingresso em um dos cursos oferecidos pela Municipalidade; o curso de Química ou Informática Concomitante com o Ensino Médio em Período Integral, Química Subsequente ao Ensino Médio no Período Noturno e Enfermagem Subsequente ao Ensino Médio no Período Matutino.

O **PROCESSO SELETIVO 2022**, será organizado da seguinte forma:

a) O candidato deverá realizar a Inscrição on-line através do Site Oficial da Prefeitura: www.paulinia.sp.gov.br e seguir rigorosamente as orientações descritas nos anexos (I, II, III e IV) do item b;

b) O critério de avaliação será a análise do histórico escolar conforme especificado nos anexos referentes a cada um dos cursos oferecidos:

Anexo I) CEMEP EDITAL – PROCESSO SELETIVO 2022 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL;

Anexo II) ETEP EDITAL – PROCESSO SELETIVO 2022 – TÉCNICO EM QUÍMICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL;

Anexo III) ETEP EDITAL – PROCESSO SELETIVO 2022 – TÉCNICO EM QUÍMICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO – PERÍODO NOTURNO

Anexo IV) ETEP EDITAL – PROCESSO SELETIVO 2022 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO – PERÍODO MATUTINO

c) Realização de matrícula mediante seleção e classificação conforme descritos nos anexos (I, II, III e IV) do item b.

d) CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
29/07/2021	Publicação do Edital nº 001/2021 – Processo Seletivo 2022
15/09 a 15/10/2021	Período de Inscrição no Site Oficial da Prefeitura: www.paulinia.sp.gov.br
16/10 a 31/10/2021	Análise dos históricos ou boletins escolares pela Comissão do Processo Seletivo 2022
08/11/2021	Publicação das inscrições indeferidas
09/11 a 12/11/2021	Recursos dos Candidatos que foram Indeferidos. O pedido de recurso ocorrerá na forma presencial nas escolas em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição.

6/12/2021	Publicação da classificação Geral dos Candidatos após os candidatos indeferidos.
7/12 a 9/12/2021	Recursos da Classificação Geral dos Candidatos. O pedido de recurso ocorrerá na forma presencial nas escolas em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição.
15/12/2021	Publicação da classificação Geral Final após Recursos.
15/12/2021	Publicação da 1ª chamada a partir das 18h00 (no mural da escola ou site oficial da escola conforme descritos nos anexos (I,II,III e IV) do item b)
25 e 26/01/2022	Efativação de matrícula dos Classificados na 1ª Chamada.
27/01/2022	Publicação da 2ª chamada (caso haja desistência) a partir das 18h00 (no mural da escola ou site oficial da escola conforme descritos nos anexos (I,II,III e IV) do item b)
28 a 31/01/2022	Efativação de matrícula dos Classificados na 2ª Chamada.
01/02/2022	Publicação da 3ª chamada (caso haja desistência) a partir das 18h00 (no mural da escola ou site oficial da escola conforme descritos nos anexos (I,II,III e IV) do item b)
2 e 3/02/2022	Efativação de matrícula dos Classificados na 3ª Chamada

ANEXO I

CEMEP EDITAL – PROCESSO SELETIVO 2022 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL

1. DO CURSO OFERECIDO

- 1.1. Técnico em Informática concomitante com o Ensino Médio - Período Integral
- 1.2. Tempo de duração: 3 anos

2. DAS VAGAS OFERECIDAS

- 2.1 São 83 vagas, sendo 3 para pessoas com deficiência

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

- 3.1 O candidato deverá estar cursando obrigatoriamente o 9º ano do Ensino Fundamental no ano de 2021
- 3.2. Não serão aceitas inscrições de candidatos que já concluíram o Ensino Fundamental em anos anteriores à 2021

4. DO INGRESSO

- 4.1. Não serão aplicadas provas presenciais
- 4.2. O critério adotado será a análise do Histórico Escolar, Boletim Escolar, Certificado Escolar ou Declaração da Escola em papel timbrado e assinado conforme modelo em anexo (Anexo VII).
 - 4.2.1 A classificação final obedecerá a ordem decrescente de pontuação obtida pela média aritmética das quatro notas finais de série/ano dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática (do item “a” a “d” abaixo descritos), conforme os seguintes critérios:
 - a) Língua Portuguesa e Matemática (quinto conceito do 6º ano do Ensino Fundamental). Não havendo o quinto conceito, calcula-se a média aritmética entre as quatro notas bimestrais de cada componente requerido obtendo o quinto conceito.
 - b) Língua Portuguesa e Matemática (quinto conceito do 7º ano do Ensino Fun-

damental)

Não havendo o quinto conceito, calcula-se a média aritmética entre as quatro notas bimestrais de cada componente requerido obtendo o quinto conceito.

c) Língua Portuguesa e Matemática (quinto conceito do 8º ano do Ensino Fundamental)

Não havendo o quinto conceito, calcula-se a média aritmética entre as quatro notas bimestrais de cada componente requerido obtendo o quinto conceito.

d) Língua Portuguesa e Matemática (nota final do 1º bimestre de 2021 do 9º ano do Ensino Fundamental)

e) Caso o componente curricular de Língua Portuguesa tenha sido subdividido em outras, como Redação, Produção de texto, Gramática, Comunicação, etc, deverá ser considerada apenas a nota do componente curricular de Língua Portuguesa.

f) Caso o componente curricular de Matemática tenha sido subdividido em outras, Geometria, Álgebra, Desenho Geométrico, etc, deverá ser considerada apenas a nota do componente curricular de Matemática.

4.3. Nos casos em que os históricos escolares ou boletins apresentarem conceitos, a conversão dos mesmos para notas de 0 (zero) a 10(dez) será analisada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo tendo como base a tabela 1 (anexo V)

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para o **PROCESSO SELETIVO 2022** serão efetuadas pelo site www.paulinia.sp.gov.br a partir das 7 (sete) horas do dia 15 de setembro de 2021 até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15 de outubro de 2021

5.2. Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente:

5.2.1 Ler este Edital

5.2.2. Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição. O preenchimento dos dados da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.2.3. Informar, obrigatoriamente, o número do CPF e o número do documento de identidade do próprio candidato. Não poderão ser usados RG e/ou CPF dos pais ou responsáveis. Havendo informação divergente em qualquer fase do processo o candidato terá sua inscrição cancelada.

5.2.4. Realizar Upload da seguinte documentação, obrigatoriamente no formato PDF, sendo de responsabilidade do candidato o correto upload da documentação:

a) Comprovação de escolaridade, sendo aceitos os seguintes documentos: Boletim Escolar ou Histórico Escolar Parcial ou Certificado ou Declaração Escolar conforme anexo VII contendo o quinto conceito (resultado final) das notas de Língua Portuguesa e Matemática dos 6º anos, 7º anos, 8º anos e as notas do 1º bimestre do 9º ano cursado em 2021.

Os documentos deverão conter nome, carimbo e assinatura do responsável pela instituição, assim como dados para contato.

Documentos que não possuem assinatura digital obrigatoriamente deverão ser assinados pelo responsável da Instituição.

b) No caso de candidatos com deficiência deverá ser feito também o upload do laudo médico especificando a deficiência.

5.3. O candidato que declarar-se com deficiência deverá efetuar o upload do Laudo Médico, no formato PDF, no momento da inscrição conforme especificado no item 6.3.

5.4 Não haverá taxa de inscrição

5.5 Cada candidato poderá efetivar uma única inscrição nesta escola

5.6 Os documentos a serem anexados através de Upload devem ser apenas os solicitados neste edital, devem estar nítidos, sem cortes, sem rasuras, com todas as informações legíveis, em formato PDF e com tamanho máximo de 10Mb. Documentos ilegíveis serão descartados pela comissão do Processo Seletivo e a inscrição será indeferida.

5.7 Não serão considerados para avaliação arquivos em formato diverso de PDF.

5.8 O candidato deverá conferir as informações e se os dados estiverem corretos, marcar o campo “declaro que li o edital do processo seletivo para os cursos no CEMEP/ETEP. Verifiquei as minhas informações digitadas e CONFIRMO que elas estão corretas ” e finalizar a inscrição.

5.9 Após finalizar a inscrição, será gerado o comprovante de inscrição que deverá ser impresso pelo candidato.

5.10 É de responsabilidade do candidato acompanhar as fases do processo seletivo que serão publicados no site da escola (www.cemep.net.br).

5.11 Depois que o candidato confirmar e efetuar sua inscrição não será mais pos-

sível fazer alterações.

5.12 Não compete à Comissão Organizadora e nem à instituição requerida a responsabilidade pelo não preenchimento da inscrição por motivos diversos, a exemplo de: problemas com equipamentos eletrônicos (computadores, celulares, etc), falta de acesso à internet e outros pelos quais não seja efetivada a postagem dos documentos solicitados, bem como pela falta da impressão do comprovante de inscrição.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Para concorrer a uma das 3 (três) vagas reservadas para pessoas com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se com deficiência e fazer o Upload do Laudo Médico nítido, sem cortes e sem rasuras e estar no formato PDF.

6.2 Considera-se pessoa com deficiência, nos termos do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções

b) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz

c) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores

d) Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

I) Comunicação

II) Cuidado pessoal

III) Habilidades sociais

IV) Utilização dos recursos da comunidade

V) Saúde e segurança

VI) Habilidades acadêmicas

VII) Lazer

VIII) Trabalho

e) Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

f) Transtorno do espectro autista - conforme Lei 12764, de 27/12/2012 no Art 1º:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

6.3 A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), conforme Portaria Normativa/MEC nº 9, de 5 de maio de 2017;

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação;

7.2 Os critérios para classificação são os apresentados no item 4.2.1 deste edital.

8. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1 Após a classificação final, havendo empate na pontuação entre dois ou mais candidatos, serão aplicados os seguintes critérios para fins de desempate:

- Maior pontuação no componente curricular de Matemática;
- Ainda persistindo o empate:
Maior pontuação no componente curricular de Língua Portuguesa;
- Ainda persistindo o empate:
Maior pontuação no componente curricular de Matemática ano a ano iniciando pelo 9º ano, 8º ano, 7º ano e 6º ano sucessivamente;
- Ainda persistindo o empate:
Maior pontuação no componente curricular de Língua Portuguesa ano a ano iniciando pelo 9º ano, 8º ano, 7º ano e 6º ano sucessivamente;
- Ainda persistindo o empate:
Sorteio.

9. DA CHAMADA DOS CLASSIFICADOS

9.1 Os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação até que as vagas informadas no presente Edital sejam preenchidas

9.1.1. CRITÉRIOS PARA A 1ª CHAMADA

Na primeira chamada, 80 % (oitenta por cento) das vagas são para os candidatos residentes no Município de Paulínia sendo:

- 40% (quarenta por cento) das vagas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública;
- 40% (quarenta por cento) das vagas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada.

Os outros 20% (vinte por cento) das vagas são para os candidatos residentes em outros municípios, assim organizadas:

- 10% (dez por cento) das vagas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública;
- 10% (dez por cento) das vagas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada.

9.1.2 CRITÉRIOS PARA A 2ª CHAMADA

A partir da 2ª chamada as convocações obedecerão à CLASSIFICAÇÃO GERAL independentemente dos candidatos serem provenientes de escolas públicas ou privadas, residentes ou não em Paulínia.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1 O candidato será desclassificado se:

- Deixar de apresentar a documentação exigida ou anexar outra documentação que não a solicitada neste edital;
- Ao fazer o Upload apresentar documentos cortados, rasurados e ilegíveis ou em formato diferente de PDF;
- Usar meios ilícitos para fraudar o processo seletivo;
- Deixar de cumprir qualquer norma constante no presente edital;
- Prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo seletivo;
- Não comparecer para a matrícula na data estipulada;
- Declarar, na inscrição, ser residente em Paulínia e não comprovar no ato da matrícula.

11. DO CURSO OFERECIDO

11.1 TÉCNICO EM INFORMÁTICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO - PERÍODO INTEGRAL

a) Ensino Médio

- Aprofunda o estudo do conhecimento e habilidades adquiridos no Ensino Fundamental e agrega novos saberes ao aluno;
- Pretende fornecer base sólida para o prosseguimento dos estudos no Ensino Superior;
- As disciplinas ministradas são as constantes na Base Nacional Comum (Português, Matemática, História, Geografia, Química, Física, Biologia, Língua Estrangeira, Filosofia, Sociologia, Arte, Educação Física e, facultativamente, Espanhol);
- Especificamente para o Ensino Médio, os livros didáticos, em sua maioria, são fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático;
Obs. - Alguns livros adotados são específicos para o Curso Técnico e não são fornecidos pelo PNLD, cabe ao aluno adquiri-los, bem como pen drive, apostilas e livros paradidáticos que forem solicitados.

b) Técnico em Informática

- Proporciona conhecimento da Tecnologia da Informação, suas subáreas e sua adequada utilização nas organizações;
- Proporciona ambiente pedagógico caracterizado por oficinas nas quais os alunos desenvolvam projetos experimentais nos laboratórios de informática;
- Viabiliza o contato com profissionais da área através de palestras e visitas técnicas em empresas da região e centros de pesquisa em TI;
- Mobiliza o saber teórico e prático do seu trabalho para a realização de ações e projetos próprios da profissão;
- Atende às necessidades locais e regionais do mercado de trabalho em termos de formação de recursos humanos;
- O curso é composto de aulas teóricas (usualmente na Escola) e aulas práticas (ministradas em laboratórios na Escola), cuja presença é obrigatória. As aulas são ministradas de segunda a sexta feira, podendo ocorrer, eventualmente, algum sábado letivo;
- Importante: O material a ser utilizado no curso técnico, tais como, uniforme, livros técnicos, apostilas, equipamento de proteção individual, entre outros, deverá ser adquirido pelo aluno;
- O uso do uniforme e do equipamento de proteção individual é obrigatório e não deve ser modificado sem prévio conhecimento da escola.

12. DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

12.1 O resultado será publicado:

- No mural da escola (caso as atividades presenciais estejam normalizadas);
- Site oficial da Unidade Escolar: www.cemep.net.br.

12.2 As datas e horários previstos são:

- Primeira chamada: 15 de dezembro de 2021, a partir das 18 horas;
- Segunda chamada: 27 de janeiro de 2022, a partir das 18 horas, se houver desistências;
- Terceira chamada: 01 de fevereiro de 2022, a partir das 18 horas, se houver desistências;

12.3 É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA

13.1 As convocações para a matrícula serão disponibilizadas no site oficial da Unidade Escolar www.cemep.net.br, nas datas previstas neste edital;

13.2 O Responsável pelo candidato aprovado deverá comparecer na Secretaria da Escola, portando a documentação exigida para a efetivação da matrícula nos dias previstos neste edital, das 8h às 12h e das 13h às 17h;

13.3 Havendo impedimento do candidato e seu responsável, em comparecer na Unidade Escolar para a efetivação da matrícula, ele poderá nomear outra pessoa com procuração para fins de matrícula, com firma reconhecida em Cartório acompanhada de cópia de documento de identidade (RG, RNE ou CNH) do procurador para representá-lo;

OBS: As cópias desses documentos ficarão retidas na escola.

13.4 O candidato que não comparecer na data estipulada para matrícula será considerado como desistente da vaga;

13.5 É vedado ao aluno do Ensino Médio concomitante com o Técnico em Informática, frequentar apenas um dos cursos oferecidos, já que são concomitantes;

13.6 Os documentos obrigatórios para a matrícula são:

- 03 fotos 3x4 recentes;
- Cópia e original da Certidão de Nascimento;
- Cópia e original de Identidade (RG e CPF);
- Cópia e original do Comprovante de Residência atual (últimos 3 meses): conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito. Em caso de aluguel apresentar cópia autenticada do contrato de locação com comprovante do último pagamento;
- Cópia e original do Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou Declaração de Conclusão do Curso.
- Não será efetuada a matrícula do candidato com documentação incompleta.

14. DOS RECURSOS

14.1 Após análise dos históricos ou boletins ou certificados escolares ou declaração escolar (anexo VII) pela Comissão do Processo Seletivo 2022, e na ocorrência de inscrições indeferidas, o número de identificação das mesmas serão publicadas no site da escola (www.cemep.net.br), no dia 08/11/2021;

14.2 O prazo para interposição dos recursos das inscrições indeferidas será de 09/11/2021 a 12/11/2021;

14.3 O pedido de recurso das inscrições indeferidas deverá ser realizado presen-

cialmente na escola em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição, em impresso próprio (anexo VI), anexando cópia dos documentos citados no item 5.2.4 deste Edital, bem como cópia da inscrição efetivada;

14.4 Após esse prazo não serão aceitos pedidos de interposição de recurso;

14.5 No dia 06/12/2021 após às 18h será publicada a CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS no site da escola: www.cemep.net.br já considerados os resultados dos recursos.

14.6 O prazo para interposição de recursos da Classificação Geral dos Candidatos será de 07/12 a 09/12/2021;

14.7 O pedido de recurso da Classificação Geral dos Candidatos deverá ser realizado presencialmente na escola em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição, em impresso próprio (anexo VI), no qual registrará o motivo do seu recurso;

14.8 Após esse prazo não serão aceitos pedidos de interposição de recursos;

14.9 A partir das 18h do dia 15/12/2021, no mural da escola ou site oficial (www.cemep.net.br), será publicada a CLASSIFICAÇÃO GERAL FINAL DOS CANDIDATOS e a 1ª chamada dos classificados conforme normas previstas neste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste edital serão analisados e deliberados pela Comissão de Organização do Processo Seletivo.

ANEXO II

ETEP EDITAL – PROCESSO SELETIVO 2022 – TÉCNICO EM QUÍMICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL

1. DO CURSO OFERECIDO

1.1 Técnico em Química concomitante com o ensino médio - Período integral

1.2. Tempo de duração: 3 anos

2. DAS VAGAS OFERECIDAS:

2.1 São 63 vagas, sendo 3 para pessoas com deficiência

3. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

3.1 O candidato deverá estar cursando obrigatoriamente o 9º ano do ensino fundamental no ano de 2021;

3.2 Não serão aceitas inscrições de candidatos que já concluíram o Ensino Fundamental em anos anteriores a 2021.

4. DO INGRESSO

4.1 Não serão aplicadas provas presenciais.

4.2 O critério adotado será o da análise do histórico escolar ou Boletim Escolar ou Certificado Escolar ou Declaração Escolar em papel timbrado e assinado conforme modelo em anexo (anexo VII).

4.2.1 A classificação final obedecerá a ordem decrescente de pontuação obtida pela média aritmética das quatro notas finais de série/ano dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática (do item “a” a “d” abaixo descritos), conforme os seguintes critérios:

a) Língua Portuguesa e Matemática (quinto conceito do 6º ano do Ensino Fundamental).

Não havendo o quinto conceito, calcula-se a média aritmética entre as quatro notas bimestrais de cada componente requerido obtendo o quinto conceito.

b) Língua Portuguesa e Matemática (quinto conceito do 7º ano do Ensino Fundamental)

Não havendo o quinto conceito, calcula-se a média aritmética entre as quatro notas bimestrais de cada componente requerido obtendo o quinto conceito.

c) Língua Portuguesa e Matemática (quinto conceito do 8º ano do Ensino Fundamental)

Não havendo o quinto conceito, calcula-se a média aritmética entre as quatro notas bimestrais de cada componente requerido obtendo o quinto conceito.

d) Língua Portuguesa e Matemática (nota final do 1º bimestre de 2021 do 9º ano do Ensino Fundamental)

e) Caso o componente curricular de Língua Portuguesa tenha sido subdividido em outras, como Redação, Produção de texto, Gramática, Comunicação, etc, deverá ser considerada apenas a nota do componente curricular de Língua Portuguesa.

f) Caso o componente curricular de Matemática tenha sido subdividido em outras, Geometria, Álgebra, Desenho Geométrico, etc, deverá ser considerada apenas a nota do componente curricular de Matemática.

4.3 Nos casos em que os históricos escolares ou boletins apresentarem conceitos, a conversão dos mesmos para notas de 0 (zero) a 10(dez) será analisada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo tendo como base a tabela 1 (anexo V).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo 2021 serão efetuadas pelo site www.paulinia.sp.gov.br a partir da 7 (sete) horas do dia 15 de setembro de 2021 até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15 de outubro de 2021.

5.2 A inscrição envolve os seguintes passos, obrigatoriamente:

5.2.1 Leitura deste Edital;

5.2.2 Preencher o Eletrônico do Formulário de Inscrição. O preenchimento dos dados da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato;

5.2.3 Informar, obrigatoriamente, o número do CPF e o número do documento de identidade do próprio candidato. Não poderão ser usados RG e/ou CPF dos pais ou responsáveis. Havendo informação divergente em qualquer fase do processo o candidato terá sua inscrição cancelada.

5.2.4 Realizar Upload da seguinte documentação, obrigatoriamente no formato PDF, sendo de responsabilidade do candidato o correto upload da documentação:

a) Comprovação de escolaridade, sendo aceitos os seguintes documentos: Boletim Escolar ou Histórico Escolar Parcial ou Certificado ou Declaração Escolar conforme anexo VII contendo o quinto conceito (resultado final) das notas de Língua Portuguesa e Matemática dos 6º anos, 7º anos, 8º anos e as notas do 1º bimestre do 9º ano cursado em 2021.

Os documentos deverão conter nome, carimbo e assinatura do responsável pela instituição, assim como dados para contato.

Documentos que não possuem assinatura digital obrigatoriamente deverão ser assinados pelo responsável da Instituição.

b) No caso de candidatos com deficiência deverá ser feito também o upload do laudo médico especificando a deficiência.

5.3 O candidato que declarar-se com deficiência deverá efetuar o upload do Laudo Médico, no formato PDF, no momento da inscrição conforme especificado no item 6.3.

5.4 Não haverá taxa de inscrição;

5.5 Cada candidato poderá efetivar uma única inscrição nesta escola;

5.6 Os documentos que forem anexados através do Upload devem ser apenas os solicitados neste edital, devem estar nítidos, sem cortes e sem rasuras com todas as informações legíveis, em formato PDF com tamanho máximo de 10Mb. Documentos ilegíveis serão descartados pela comissão do processo e a inscrição será indeferida;

5.7 Não serão considerados para avaliação arquivos em formato diverso do PDF.

5.8 O candidato deverá conferir as informações e se os dados estiverem corretos, marcar o campo “declaro que Li o edital do processo seletivo para os cursos no CEMEP/ETEP. Verifiquei as minhas informações digitadas e CONFIRMO que elas estão corretas” e finalizar a inscrição.

5.9 Após finalizar a inscrição, será gerado o comprovante de inscrição que deverá ser impresso pelo candidato.

5.10 É de responsabilidade do candidato acompanhar as fases do processo seletivo que serão publicados no site da escola (www.etep.com.br).

5.11 Depois que o candidato efetuar e confirmar a inscrição não será mais possível fazer alterações.

5.12 Não compete à Comissão Organizadora e nem à instituição requerida a responsabilidade pelo não preenchimento da inscrição por motivos diversos, a exemplo de: problemas com equipamentos eletrônicos (computadores, celulares, etc), falta de acesso à internet e outros pelos quais não seja efetivada a postagem dos documentos solicitados, bem como pela falta da impressão do comprovante de inscrição.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Para concorrer a uma das 3 (três) vagas reservadas para pessoas com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se com deficiência e fazer o Upload do Laudo Médico nítido, sem corte e sem rasuras e estar no formato PDF;

6.2 Considera-se pessoa com deficiência, nos termos do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- I) Comunicação;
- II) Cuidado pessoal;
- III) Habilidades sociais;
- IV) Utilização dos recursos da comunidade;
- V) Saúde e segurança;
- VI) Habilidades acadêmicas;
- VII) Lazer; e
- VIII) Trabalho.

e) Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

f) Transtorno do espectro autista - conforme Lei 12764, de 27/12/2012-Art 1º:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I) Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II) Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), conforme Portaria Normativa/MEC nº 9, de 5 de maio de 2017;

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação;

7.2 Os critérios para classificação serão os apresentados no item 4.2.1 deste edital.

8. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1 Após a classificação final, havendo empate na pontuação entre dois ou mais candidatos, serão aplicados os seguintes critérios para fins de desempate:

a) Maior pontuação no componente curricular de Matemática;

b) - Ainda persistindo o empate:

Maior pontuação no componente curricular de Língua Portuguesa;

c) - Ainda persistindo o empate:

Maior pontuação no componente curricular de Matemática ano a ano iniciando pelo 9º ano, 8º ano, 7ºano e 6º ano sucessivamente;

d) - Ainda persistindo o empate:

Maior pontuação no componente curricular de Língua Portuguesa ano a ano iniciando pelo 9º ano, 8º ano, 7ºano e 6º ano sucessivamente;

e) - Ainda persistindo o empate:

Sorteio.

9. DA CHAMADA DOS CLASSIFICADOS

9.1 Os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação até que as vagas informadas no presente Edital estejam preenchidas.

9.1.1 CRITÉRIOS PARA A 1ª CHAMADA

Na primeira chamada, 80 % (oitenta por cento) das vagas são para os candidatos residentes no Município de Paulínia sendo:

- a) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes em Paulínia;
- b) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes em Paulínia.

Os outros 20% (vinte por cento) das vagas são para os candidatos residentes em outros municípios, assim organizadas:

- a) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes de outros municípios;
- b) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes de outros municípios.

9.1.2 CRITÉRIOS PARA A 2ª CHAMADA

A partir da 2ª chamada, as convocações obedecerão à CLASSIFICAÇÃO GERAL independentemente dos candidatos serem provenientes de escolas públicas ou privadas, residentes ou não em Paulínia.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1 O candidato será desclassificado se:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida ou anexar outra documentação que não seja a requerida neste edital;
- b) Ao fazer o Upload, apresentar documentos cortados, rasurados e ilegíveis ou em formato diferente do PDF;
- c) Usar de meios ilícitos para fraudar o processo seletivo;
- d) Deixar de cumprir qualquer norma constante no presente edital;
- e) Prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo seletivo;
- f) Não comparecer para a matrícula na data estipulada;
- g) Declarar, na inscrição, ser residente em Paulínia e não comprovar no ato da matrícula.

11. DO CURSO OFERECIDO

11.1 TÉCNICO EM QUÍMICA CONCOMITANTE COM O ENSINO MÉDIO – PERÍODO INTEGRAL

a) Ensino Médio

- Aprofunda o estudo do conhecimento e habilidades adquiridos no Ensino Fundamental e agrega novos saberes ao aluno;
- Pretende fornecer base sólida para o prosseguimento dos estudos no Ensino Superior;
- As disciplinas ministradas são as constantes na Base Nacional Comum (Português, Matemática, História, Geografia, Química, Física, Biologia, Inglês, Filosofia, Sociologia, Educação Artística, Educação Física e, facultativamente Espanhol);
- Especificamente para o Ensino Médio, os livros didáticos, em sua maioria, são fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático – PNLD;

Observação - Alguns dos livros adotados são específicos para o Curso Técnico e não são fornecidos pelo PNLD, cabe ao aluno adquiri-los, bem como pen drive, apostilas e livros paradidáticos que forem solicitados.

b) Técnico em Química

- Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos;
- Planeja e coordena os processos laboratoriais;
- Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas;
- Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos;
- Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança;
- O curso é composto de aulas teóricas (usualmente na escola) e aulas práticas (ministradas em laboratórios na escola), cuja presença é obrigatória;
- As aulas são ministradas de segunda a sexta feira, podendo ocorrer, eventualmente, algum sábado letivo;

Observação: O material a ser utilizado no curso técnico, tais como, uniforme, livros técnicos, apostilas, equipamento de proteção individual, entre outros, deverá ser adquirido pelo aluno;

O uso do uniforme e do equipamento de proteção individual é obrigatório e não deve ser modificado sem prévio conhecimento da escola.

12. DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

12.1 O resultado será publicado:

- No mural da escola (caso as atividades presenciais estejam normalizadas);
- Site oficial da Unidade Escolar: www.etep.com.br;

12.2 As datas e os horários previstos são:

- Primeira chamada: 15 de dezembro de 2021, a partir das 18 horas;
- Segunda chamada: 27 de janeiro de 2022, a partir das 18 horas, se houver desistências;
- Terceira chamada: 01 de fevereiro de 2022, a partir das 18 horas, se houver desistências.

12.3 É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA:

13.1 As convocações para a matrícula serão disponibilizadas no site oficial da Unidade Escolar, www.etep.com.br, nas datas previstas neste edital;

13.2 O Responsável pelo candidato aprovado deverá comparecer na Secretaria da Escola, portando a documentação exigida para a assinatura da efetivação da matrícula nos previstos neste edital, das 9h às 12h e das 13h30 às 19h30;

13.3 Havendo impedimento do candidato e seu responsável, em comparecer na Unidade Escolar para a efetivação da matrícula, ele poderá nomear outra pessoa com procuração para fins de matrícula, com firma reconhecida em Cartório acompanhada de cópia de documento de identidade (RG, RNE ou CNH) do procurador para representá-lo;

OBS: As cópias desses documentos ficarão retidas na escola.

13.4 O candidato que não comparecer na data estipulada para matrícula será considerado como desistente da vaga;

13.5 É vetado ao aluno do Ensino Médio concomitante com o Técnico em Informática, frequentar apenas um dos cursos oferecidos, já que são concomitantes;

13.6 Os documentos obrigatórios para a matrícula são:

- 03 fotos 3x4 recentes;
- Cópia e original da Certidão de Nascimento;
- Cópia e original de Identidade (RG e CPF);
- Cópia e original do Comprovante de Residência atual (últimos 3 meses): conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito. Em caso de aluguel apresentar cópia autenticada do contrato de locação com comprovante do último pagamento;
- Cópia e original do Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou Declaração de Conclusão do Curso.
- Não será efetuada a matrícula do candidato com documentação incompleta

14. DOS RECURSOS

14.1 Após Análise dos históricos ou boletim ou certificados escolares ou declaração escolar (anexo VII) pela Comissão do Processo Seletivo 2022, e na ocorrência de inscrições indeferidas, o número de identificação dos candidatos das mesmas serão publicados no site da escola: www.etep.com.br, no dia 08/11/2021;

14.2 O prazo para interposição dos recursos das inscrições indeferidas será dos dias 09/11 a 12/11/2021;

14.3 O pedido de recurso das inscrições indeferidas deverá ser realizado presencialmente na escola em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição, em impresso próprio (anexo VI), anexando cópia dos documentos citados no item 5.2.4 deste Edital, bem como cópia da inscrição efetivada;

14.4 Após esse prazo não serão aceitos pedido de interposição dos recursos;

14.5 No dia 06/12/2021 após às 18h será publicada a CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS no site da escola: www.etep.com.br já considerados os resultados dos recursos;

14.6 O prazo para interposição dos recursos da Classificação Geral dos Candidatos será dos dias 07/12 a 09/12/2021;

14.7 O pedido de recurso da Classificação Geral dos Candidatos deverá ser realizado presencialmente na escola em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição, em impresso próprio (anexo VI), no qual registrará o motivo do seu recurso;

14.8 Após esse prazo não serão aceitos pedido de interposição dos recursos;

14.9 A partir das 18h do dia 15/12/2021, no mural da escola ou site oficial (www.etep.com.br), será publicada a CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS e a 1ª chamada dos classificados conforme normas previstas neste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste edital serão analisados pela Comissão de Organização do Processo Seletivo.

ANEXO III

ETEP EDITAL – PROCESSO SELETIVO 2022 – TÉCNICO EM QUÍMICA SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO – PERÍODO NOTURNO

1. DO CURSO OFERECIDO

- Técnico em química subsequente ao ensino médio - Período noturno
- Tempo de duração: 2 anos

2. DAS VAGAS OFERECIDAS:

- São 50 vagas disponibilizadas

3. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

- O candidato deverá estar cursando obrigatoriamente o 3º ano do ensino médio no ano de 2021 ou ter concluído o Ensino Médio em anos anteriores a 2021.

4. DO INGRESSO

- Não serão aplicadas provas presenciais;
- O critério adotado será a análise do histórico escolar ou boletim escolar, certificado escolar ou declaração escolar em papel timbrado e assinado conforme modelo em anexo (anexo VIII) ;
- A classificação final obedecerá a ordem decrescente de pontuação obtida pelos candidatos:

4.3.1 A pontuação individual será calculada pela soma dos quintos conceitos obtidos na primeira série do Ensino Médio depois de aplicados os pesos conforme descrito abaixo:

O quinto conceito de Língua Portuguesa (LP) multiplicado por um (peso 1);

O quinto conceito de Matemática (M) multiplicado por dois (peso 2);

O quinto conceito de Química (Q) multiplicado por três (peso 3);

Pontuação final candidato = (nota de LP x 1) + (nota de M x 2) + (nota de Q x 3).

4.3.2 Caso o componente curricular de Língua Portuguesa tenha sido subdividido em outras, como Redação, Produção de texto, Gramática, Comunicação, etc, deverá ser considerada apenas a nota do componente curricular de Língua Portuguesa.

4.3.3. Caso o componente curricular de Matemática tenha sido subdividido em outras, Geometria, Álgebra, Desenho Geométrico, etc, deverá ser considerada apenas a nota do componente curricular de Matemática.

4.4. Nos casos em que os históricos escolares ou boletins apresentarem conceitos, a conversão dos mesmos para notas de 0 (zero) a 10 (dez) será analisada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo tendo como base a tabela 1 (anexo V).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo 2021 serão efetuadas pelo site www.paulinia.sp.gov.br a partir das 7 (sete) horas do dia 15 de setembro de 2021 até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15 de outubro de 2021.

5.2 Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente:

5.2.1 Ler este Edital;

5.2.2 Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição. O preenchimento dos dados da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato;

5.2.3 Informar, obrigatoriamente, o número do CPF e o número do documento de identidade do próprio candidato. Não poderão ser usados RG e/ou CPF dos pais ou responsáveis. Havendo informação divergente em qualquer fase do processo o candidato terá sua inscrição cancelada.

5.2.4 Realizar Upload da seguinte documentação, obrigatoriamente no formato PDF, sendo de responsabilidade do candidato o correto upload da documentação:

a) Comprovação de escolaridade, sendo aceitos os seguintes documentos:

I) Histórico Escolar constando as notas de conclusão do Ensino Médio ou;

II) Histórico Escolar Parcial ou Boletim Escolar ou Certificado Escolar ou Declaração Escolar (anexo VIII) constando as notas da primeira série do Ensino Médio para os candidatos que irão concluir o Ensino Médio em 2021;

Os documentos deverão conter nome, carimbo e assinatura do responsável pela instituição, assim como dados para contato;

Documentos que não possuem assinatura digital obrigatoriamente deverão ser assinados pelo responsável da Instituição.

III) Para os que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM até a edição de 2016 devem fazer upload do Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, expedido pelos Institutos Federais ou pela Secretaria da Educação do Estado correspondente, obrigatoriamente constando a pontuação obtida em cada área;

IV) Para os candidatos que realizaram estudos em outro país devem fazer upload do parecer de equivalência de estudos realizados no Exterior, emitido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou Conselho Estadual de Educação e declaração do respectivo Consulado atestando a autenticidade do Histórico Escolar apresentado.

5.3 Não haverá taxa de inscrição;

5.4 Cada candidato poderá efetivar uma única inscrição nesta escola;

5.5 documentos que forem anexados através do Upload devem ser apenas os solicitados neste edital, devem estar nítidos, sem corte e sem rasuras com todas as informações legíveis, em formato PDF com tamanho máximo de 10mb. Documentos ilegíveis serão descartados pela comissão do processo e a inscrição será indeferida.

5.6 Não serão considerados para avaliação arquivos em formato diverso do PDF.

5.7 O candidato deverá conferir as informações e se os dados estiverem corretos, marcar o campo “declaro que Li o edital do processo seletivo para os cursos no CEMEP/ETEP. Verifiquei as minhas informações digitadas e CONFIRMO que elas estão corretas” e finalizar a inscrição.

5.8 Após finalizar a inscrição, será gerado o comprovante de inscrição que deverá ser impresso pelo candidato.

5.9 É de responsabilidade do candidato acompanhar as fases do processo seletivo que serão publicados no site da escola (www.etep.com.br).

5.10 Depois que o candidato confirmar e efetuar sua inscrição não será mais possível fazer alterações.

5.11 Não compete à Comissão Organizadora e nem à Instituição requerida a responsabilidade pelo não preenchimento da inscrição por motivos diversos, a exemplo de: problemas com equipamentos eletrônicos (computadores, celulares etc.), falta de acesso à internet e outros pelos quais não seja efetivada a postagem dos documentos solicitados, bem como pela falta da impressão do comprovante de inscrição.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação;

6.2 Os critérios para classificação serão os apresentados no item 4.2.1 deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

7.1 Após a classificação final, havendo empate na pontuação de dois ou mais candidatos, serão aplicados os seguintes critérios para fins de desempate:

- Maior pontuação no componente curricular Química;
- Ainda persistindo o empate:
- Maior pontuação no componente curricular Matemática;
- Ainda persistindo o empate:
- Maior pontuação no componente curricular Língua Portuguesa;
- Ainda persistindo o empate:
- Sorteio.

8. DA CHAMADA DOS CLASSIFICADOS

8.1 Os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação até que as vagas informadas no presente Edital estejam preenchidas;

8.1.1 DOS CRITÉRIOS DA 1ª CHAMADA

Na primeira chamada, 80 % (oitenta por cento) das vagas são para os candidatos residentes no Município de Paulínia sendo:

- 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes em Paulínia;
- 0% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes em Paulínia;

Os outros 20% (vinte por cento) das vagas são para os candidatos residentes em outros municípios, assim organizadas:

- 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes de outros municípios;
- 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede priva-

da residentes de outros municípios.

8.1.2 DOS CRITÉRIOS A PARTIR DA 2ª CHAMADA

A partir da 2ª chamada, as convocações obedecerão à CLASSIFICAÇÃO GERAL independentemente dos candidatos serem provenientes de escolas públicas ou privadas, residentes ou não em Paulínia.

9. DESCLASSIFICAÇÃO

9.1 O candidato será desclassificado se:

- Deixar de apresentar a documentação exigida ou anexar outra documentação que não seja a pedida neste edital;
- Ao fazer o Upload, apresentar documentos cortados, rasurados e ilegíveis ou em formato diferente do PDF;
- Usar de meios ilícitos para fraudar o processo seletivo;
- Deixar de cumprir qualquer norma constante no presente edital;
- Prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo seletivo;
- Não comparecer para a matrícula na data estipulada.
- Declarar, na inscrição, ser residente em Paulínia e não comprovar no ato da matrícula.

10. DO CURSO OFERECIDO

h) Técnico em Química

- Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos;
- Planeja e coordena os processos laboratoriais;
- Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas;
- Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos;
- Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança;
- O curso é composto de aulas teóricas (usualmente na escola) e aulas práticas (ministradas em laboratórios na escola), cuja presença é obrigatória;
- As aulas são ministradas de segunda a sexta feira, podendo ocorrer, eventualmente, algum sábado letivo;

Observação: O material a ser utilizado no curso técnico, tais como, uniforme, livros técnicos, apostilas, equipamento de proteção individual, entre outros, deverá ser adquirido pelo aluno;

O uso do uniforme e do equipamento de proteção individual é obrigatório e não deve ser modificado sem prévio conhecimento da escola.

11. PUBLICAÇÃO DA CHAMADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

11.1 O resultado será publicado:

- No mural da escola (caso as atividades presenciais estejam normalizadas);
- Site da Unidade Escolar: www.etep.com.br ;

11.2 As datas e os horários previstos são:

- Primeira chamada: 15 de dezembro de 2021, a partir das 18 horas;
- Segunda chamada: 27 de janeiro de 2022, a partir das 18 horas, se houver desistências;
- Terceira chamada: 01 de fevereiro de 2022, a partir das 18 horas, se houver desistências.

11.3 É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA:

12.1 As convocações para a matrícula serão disponibilizadas no site oficial da Unidade Escolar www.etep.com.br, nas datas previstas neste edital;

12.2 Os candidatos aprovados deverão comparecer na Secretaria da Escola e se menor o seu responsável legal deverá comparecer portando a documentação exigida para a assinatura da efetivação da matrícula nos dias previstos neste edital das 9h às 12h e das 13h30 às 19h30;

12.3 Havendo impedimento do candidato e seu responsável, em comparecer na Unidade Escolar para a efetivação da matrícula, ele poderá nomear outra pessoa com procuração para fins de matrícula, com firma reconhecida em Cartório acompanhada de cópia de documento de identidade (RG, RNE ou CNH) do procurador para representá-lo;

Obs: As cópias desses documentos ficarão retidas na escola.

12.4 O candidato que não comparecer na data estipulada para matrícula será considerado como desistente da vaga;

12.5 Os documentos obrigatórios para a matrícula são:

- 03 fotos 3x4 recentes;
- Cópia e original da Certidão de Nascimento;

- c) Cópia e original de Identidade (RG e CPF) ou se estrangeiro, a Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE), dentro da validade;
- d) Cópia e original do Comprovante de Residência atual (últimos 3 meses): conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito;
- e) Cópia e original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Curso.
- f) Não será efetuada a matrícula do candidato com documentação incompleta.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 Após Análise dos históricos ou boletim ou certificados escolares ou declaração escolar (anexo VIII) pela Comissão do Processo Seletivo 2022, e na ocorrência de inscrições indeferidas, o número de identificação das mesmas serão publicados no site da escola www.etep.com.br, no dia 08/11/2021;
- 13.2 O prazo para interposição dos recursos das inscrições indeferidas será dos dias 09/11 a 12/11/2021;
- 13.3 O pedido de recurso das inscrições indeferidas deverá ser realizado presencialmente na escola em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição, em impresso próprio (anexo VI), anexando cópia dos documentos citados no item 5.2.4 deste Edital, bem como cópia da inscrição efetivada;
- 13.4 Após esse prazo não serão aceitos pedido de interposição dos recursos;
- 13.5 No dia 06/12/2021 após às 18h será publicada a CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS no site da escola www.etep.com.br já considerados os resultados dos recursos;
- 13.6 O prazo para interposição dos recursos da Classificação Geral dos Candidatos será dos dias 07/12 a 09/12/2021;
- 13.7 O pedido de recurso da Classificação Geral dos Candidatos deverá ser realizado presencialmente na escola em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição, em impresso próprio (anexo VI), no qual registrará o motivo do seu recurso;
- 13.8 Após esse prazo não serão aceitos pedido de interposição dos recursos;
- 13.9 no dia das 18h do 15/12/2021, no mural da escola ou site oficial (www.etep.com.br) será publicada a CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS e a 1ª chamada dos classificados conforme normas previstas neste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste edital serão analisados pela Comissão de Organização do Processo Seletivo.

ANEXO IV

ETEP EDITAL – PROCESSO SELETIVO 2022 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO – PERÍODO MATUTINO

1. DO CURSO OFERECIDO

- a) Técnico em Enfermagem subsequente ao ensino médio - Período matutino;
- b) Tempo de duração: 2 anos
- c) O início está previsto para o mês de abril de 2022, podendo ser antecipado.

2. DAS VAGAS OFERECIDAS:

São 30 vagas disponibilizadas

3. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

O candidato deverá estar cursando obrigatoriamente o 3º ano do ensino médio no ano de 2021 ou ter concluído o Ensino Médio em anos anteriores a 2021.

4. DO INGRESSO

- 4.1 Não serão aplicadas provas presenciais;
- 4.2 O critério adotado será a análise do histórico escolar ou boletim escolar ou certificado escolar ou declaração escolar em papel timbrado e assinado conforme modelo em anexo (anexo IX);
- 4.3 A classificação final obedecerá a ordem decrescente de pontuação obtida pelos candidatos:
 - 4.3.1 A pontuação individual será calculada pela soma dos quintos conceitos obtidos na primeira série do Ensino Médio depois de aplicados os pesos conforme descritos abaixo:
 - O quinto conceito em Língua Portuguesa (LP) multiplicado por um (peso 1);
 - O quinto conceito de Matemática (M) multiplicado por dois (peso 2);
 - O quinto conceito de Biologia (B) multiplicado por três (peso 3);Pontuação final candidato = (nota de LP x 1) + (nota de M x 2) + (nota de B x 3).
 - 4.3.2 Caso o componente curricular de Língua Portuguesa tenha sido subdividi-

do em outras, como Redação, Produção de texto, Gramática, Comunicação, etc, deverá ser considerada apenas a nota do componente curricular de Língua Portuguesa.

- 4.3.3 Caso o componente curricular de Matemática tenha sido subdividido em outras, Geometria, Álgebra, Desenho Geométrico, etc, deverá ser considerada apenas a nota do componente curricular de Matemática.
- 4.4 Nos casos em que os históricos escolares ou boletins apresentarem conceitos, a conversão dos mesmos para notas de 0 (zero) a 10 (dez) será analisada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo tendo como base a tabela 1 (anexo V).

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições para o Processo Seletivo 2022 serão efetuadas pelo site www.paulinia.sp.gov.br a partir das 7 (sete) horas do dia 15 de setembro de 2021 até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15 de outubro de 2021.

- 5.2 Para se inscrever, o candidato deverá obrigatoriamente:

5.2.1 Ler este Edital;

5.2.2 Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição. O preenchimento dos dados na inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato;

5.2.3 Informar, obrigatoriamente, o número do CPF e o número do documento de identidade do próprio candidato. Não poderão ser usados RG e/ou CPF dos pais ou responsáveis. Havendo informação divergente em qualquer fase do processo o candidato terá sua inscrição cancelada.

5.2.4 Realizar Upload da seguinte documentação, obrigatoriamente no formato PDF, sendo de responsabilidade do candidato o correto upload da documentação:

Comprovação de escolaridade, sendo aceitos os seguintes documentos:

- I) Histórico Escolar constando as notas de conclusão do Ensino Médio ou;
- II) Histórico Escolar Parcial ou Boletim Escolar ou Certificado Escolar ou Declaração Escolar (anexo IX) constando as notas do primeiro ano do Ensino Médio para os candidatos que irão concluir o Ensino Médio em 2021; Os documentos deverão conter nome, carimbo e assinatura do responsável pela instituição, assim como dados para contato; Documentos que não possuem assinatura digital obrigatoriamente deverão ser assinados pelo responsável da Instituição.
- III) Para os que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio ENEM até a edição de 2016 devem fazer upload do Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, expedido pelos Institutos Federais ou pela Secretaria da Educação do Estado correspondente obrigatoriamente constando a pontuação obtida em cada área do conhecimento;
- IV) Para os candidatos que realizaram estudos em outro país devem fazer upload do parecer de equivalência de estudos realizados no Exterior, emitido pela Secretaria da Educação ou Conselho Estadual de Educação e declaração do respectivo Consulado atestando a autenticidade do Histórico Escolar apresentado.

5.3 Não haverá taxa de inscrição;

5.4 Cada candidato poderá efetivar uma única inscrição nesta escola;

5.5 Os documentos que forem anexados através do Upload devem ser apenas os solicitados neste edital, devem estar nítidos, sem corte e sem rasuras com todas as informações legíveis, em formato PDF com tamanho máximo de 10mb. Documentos ilegíveis serão descartados pela comissão do processo e a inscrição será indeferida.

5.6 Não serão considerados para avaliação arquivos em formato diverso do PDF.

5.7 O candidato deverá conferir as informações e se os dados estiverem corretos, marcar o campo "declaro que Li o edital do processo seletivo para os cursos no CEMEP/ETEP. Verifiquei as minhas informações digitadas e CONFIRMO que elas estão corretas" e finalizar a inscrição.

5.8 Após finalizar a inscrição, será gerado o comprovante de inscrição que deverá ser impresso pelo candidato.

5.9 É de responsabilidade do candidato acompanhar as fases do processo seletivo que serão publicados no site da escola (www.etep.com.br).

5.10 Depois que o candidato efetuar e confirmar a inscrição não será mais possível fazer alterações.

5.11 Não compete à Comissão Organizadora e nem à Instituição requerida a responsabilidade pelo não preenchimento da inscrição por motivos diversos, a exemplo de: problemas com equipamentos eletrônicos (computadores, celulares, etc), falta de acesso à internet e outros pelos quais não seja efetivada a postagem dos documentos solicitados, bem como pela falta da impressão do

comprovante de inscrição.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação;

6.2 Os critérios para classificação serão os apresentados no item 4.2.1 deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

7.1 Após a classificação final, havendo empate na pontuação de dois ou mais candidatos, serão aplicados os seguintes critérios para fins de desempate:

- a. Maior pontuação no componente curricular Biologia;
- Ainda persistindo o empate;
- b. Maior pontuação no componente curricular Matemática
- Ainda persistindo o empate;
- c. Maior pontuação no componente curricular Língua Portuguesa;
- Ainda persistindo o empate;
- d. Sorteio.

8. DA CHAMADA DOS CLASSIFICADOS

8.1 Os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação até que as vagas informadas no presente Edital estejam preenchidas;

8.1.1 DOS CRITÉRIOS DA 1ª CHAMADA

Na primeira chamada, 80 % (oitenta por cento) das vagas são para os candidatos residentes no Município de Paulínia sendo:

- a) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes em Paulínia;
- b) 40% (quarenta por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes em Paulínia.

Os outros 20% (vinte por cento) das vagas são para os candidatos residentes em outros municípios, assim organizadas:

- a) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede pública residentes de outros municípios;
- b) 10% (dez por cento) delas destinadas aos candidatos oriundos da rede privada residentes de outros municípios.

8.2. DOS CRITÉRIOS A PARTIR DA 2ª CHAMADA

A partir da 2ª chamada, as convocações obedecerão à CLASSIFICAÇÃO GERAL independentemente dos candidatos serem provenientes de escolas públicas ou privadas, residentes ou não em Paulínia.

9. DESCLASSIFICAÇÃO

9.1 O candidato será desclassificado se:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida ou anexar outra documentação que não seja a pedida neste edital;
- b) Ao fazer o Upload, apresentar documentos cortados, rasurados e ilegíveis ou em formato diferente do PDF;
- c) Usar de meios ilícitos para fraudar o processo seletivo;
- d) Deixar de cumprir qualquer norma constante no presente edital;
- e) Prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo seletivo;
- f) Não comparecer para a matrícula na data estipulada.
- g) Declarar, na inscrição, ser residente em Paulínia e não comprovar no ato da matrícula.

10. DO CURSO OFERECIDO

10.1 Técnico em Enfermagem - Período Matutino - 2 anos - 30 vagas;

10.2 O Técnico em Enfermagem está habilitado a participar de ações de Enfermagem na assistência e cuidados diretos aos pacientes de todas as idades que precisam de orientação para prevenir doenças e também para os que já estão doentes em estado grave, oferecendo assistência integral fundamental em procedimentos técnico-científicos. Atua em Unidades Básicas de Saúde, Centro Geriátrico, Atendimento pré-hospitalar. Nos hospitais pode fazer parte das equipes de Pronto Socorro, Unidade de Internação Clínica e Cirúrgica, Pediatria, Centro Obstétrico, Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva e todos os setores em que a enfermagem atua. Além de outras áreas como Domicílios, Ambulatórios de Empresas, Shopping Center, Laboratórios e Clínicas particulares.

10.3 O material a ser utilizado no curso tais como: material de aula prática e estágio, roupas, jaleco, sapatos brancos, livros, apostilas, luvas, máscaras entre outros, deverá ser adquirido pelo aluno.

10.4 O uso do uniforme é obrigatório e não deve ser modificado sem prévia autorização da escola.

11. PUBLICAÇÃO DA CHAMADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

11.1 O resultado será publicado:

- a) No mural da escola (caso as atividades presenciais estejam normalizadas);
- b) Site da Unidade Escolar: www.etep.com.br ;

11.2 As datas e os horários previstos são:

- a) Primeira chamada: 15 de dezembro de 2021, a partir das 18 horas;
- b) Segunda chamada: 27 de janeiro de 2022, a partir das 18 horas, se houver desistências;
- c) Terceira chamada: 01 de fevereiro de 2022, a partir das 18 horas, se houver desistências.

11.3 É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados

12. DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA:

12.1 As convocações para a matrícula serão disponibilizadas no site oficial da Unidade Escolar www.etep.com.br, nas datas previstas neste edital;

12.2 Os candidatos aprovados deverão comparecer na Secretaria da Escola, acompanhado de seu responsável, se for menor, portando a documentação exigida para a assinatura da efetivação da matrícula nos dias previstos neste edital das 9h às 12h e das 13h30 às 19h30;

12.3 Havendo impedimento do candidato e seu responsável, em comparecer na Unidade Escolar para a efetivação da matrícula, ele poderá nomear outra pessoa com procuração para fins de matrícula, com firma reconhecida em Cartório acompanhada de cópia de documento de identidade (RG, RNE ou CNH) do procurador para representá-lo;

12.4 O candidato que não comparecer na data estipulada para matrícula será considerado como desistente da vaga;

12.5 Os documentos obrigatórios para a matrícula são:

- a) 03 fotos 3x4 recentes;
- b) Cópia e original da Certidão de Nascimento;
- c) Cópia e original de Identidade (RG e CPF) ou se estrangeiro, a Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE), dentro da validade;
- d) Cópia e original do Comprovante de Residência atual (últimos 3 meses): conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito;
- e) Cópia e original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Curso.
- f) Não será efetuada a matrícula do candidato com documentação incompleta.

13. DOS RECURSOS

13.1 Após Análise dos históricos ou boletim ou certificados escolares ou declaração escolar (anexo IX) pela Comissão do Processo Seletivo 2022, e na ocorrência de inscrições indeferidas, o número de identificação das mesmas serão publicados no site da escola www.etep.com.br, no dia 08/11/2021;

13.2 O prazo para interposição dos recursos das inscrições indeferidas será dos dias 09/11 a 12/11/2021;

13.3 O pedido de recurso das inscrições indeferidas deverá ser realizado presencialmente na escola em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição, em impresso próprio (anexo VI), anexando os documentos citados no item 5.2.4 deste Edital, bem como cópia da inscrição efetivada;

13.4 Após esse prazo não serão aceitos pedidos de interposição dos recursos.

13.5 No dia 06/12/2021 após às 18h será publicada a CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS no site da escola www.etep.com.br já considerados os resultados dos recursos;

13.6 O prazo para interposição dos recursos da Classificação Geral dos Candidatos será dos dias 07/12 a 09/12/2021;

13.7 O pedido de recurso da Classificação Geral dos Candidatos deverá ser realizado presencialmente na escola em que o candidato teve interesse e efetuou sua inscrição, em impresso próprio (anexo VI), no qual registrará o motivo do seu recurso;

13.8 Após esse prazo não serão aceitos pedidos de interposição dos recursos;

13.9 A partir das 18h do dia 15/12/2021, no mural da escola ou site oficial (www.etep.com.br), será publicada a **CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS** e a 1ª chamada dos classificados conforme normas previstas neste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste edital serão analisados pela Comissão de Organização do Processo Seletivo.

ANEXO V

**EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO 2022
VESTIBULINHO 2021 – Ingressantes 2022**

TABELA 1
- DE EQUIVALÊNCIA ENTRE CONCEITOS E NOTAS NUMÉRICAS

PARTE 1	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
A	10,00
Excelente	
Plenamente satisfatório (PS)	
Satisfatório pleno	
Aprovado superior	
Satisfatório com aprofundamento	
Satisfatório avançado	
Atingiu todos os objetivos (F5)	
Resultado bom (RB)	
Desenvolvimento progressivo real (DPR)	

PARTE 2	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
A- / B+	9,00
Ótimo	
Muito bom	
Aprovado médio superior	

PARTE 3	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
B	8,00
Bom	
Significativo	
Aprovado	
Habilitado	
Promovido	
Concluído	
Proficiente	
Apto	
Satisfatório médio	
Atingiu os objetivos	
Atingiu a maioria dos objetivos (F4)	
Aprovado médio	

PARTE 4	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
C+ / B-	7,00
Regular para bom	
Aprovado médio inferior	

PARTE 5	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
C	6,00
Satisfatório (S)	
Regular	
Suficiente	
Progressão essencial	
Progressão simples	
Aprendizagem satisfatória (AS)	
Progressão satisfatória	
Atingiu os objetivos essenciais (F3)	
Resultado satisfatório (RS)	
Zona de desenvolvimento proximal (ZDP)	

PARTE 6	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
C- / D+	5,00
Promovido parcialmente	

Aprovado com dependência	
Aprendizagem não satisfatória	
Razoavelmente satisfatório	

PARTE 7	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
D	3,00
Sofrível	
Atingiu parte dos objetivos essenciais (F2)	
Fora da Zona de Desenvolvimento Proximal (FZDP)	

PARTE 8	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
D- / E+	1,00

PARTE 9	
CONCEITO	NOTA NUMÉRICA
E	0,00
Não satisfatório	
Insatisfatório	
Insuficiente	
Reprovado	
Retido	
Não promovido	
Progressão não avaliada	
Não atingiu os objetivos essenciais (F1)	
Resultado insatisfatório (RI)	

Caso as notas obtidas pelo candidato não estiverem na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), deverá ser feita a conversão de acordo com a fórmula:

Para converter uma escala de 0.00 (zero) a 100.00 (cem),

$$\text{Ponto} = \frac{\text{nota} \times 100,00}{100,00}$$

Para converter uma escala de 0.00 (zero) a 5.00 (cinco),

$$\text{Ponto} = \frac{\text{nota} \times 5,00}{5,00}$$

Para escala ENCCEJA (nota máxima 180.00)

$$\text{Ponto} = \frac{\text{nota} \times 180,00}{180,00}$$

Para escala ENEM (nota máxima 1000.00)

$$\text{Ponto} = \frac{\text{nota} \times 1000,00}{1000,00}$$

ANEXO VI

EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO 2022
VESTIBULINHO 2021 – Ingressantes 2022

FORMULÁRIO DE RECURSO

REFERENTE: () INSCRIÇÃO () CLASSIFICAÇÃO FINAL

PREENCHIMENTO PELO CANDIDATO:

Nome do candidato: _____

RG: _____ CPF: _____

Número da inscrição: _____ Curso: _____

Motivo do recurso: _____

Assinatura do candidato

PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO:

Documentos anexados:

1. Documento comprobatório do quinto conceito (resultado final) das notas de Português e Matemática dos 6º anos, 7º anos, 8º anos e as notas do 1º bimestre do 9º ano cursado em 2021:

- () Boletim Escolar
- () Histórico Escolar
- () Certificado Escolar
- () Declaração Escolar conforme anexo 7 ou 8 ou 9

2. Em caso de candidatos com deficiência:

- () Laudo Médico para o candidato que declarar-se com deficiência.

Parecer da Comissão: () recurso deferido () recurso indeferido

Justificativa: _____

Nome por extenso e Assinatura do representante da Comissão

ANEXO VII

**EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO 2022
VESTIBULINHO 2021 – Ingressantes 2022**

DECLARAÇÃO ESCOLAR

**TÉCNICO EM INFORMÁTICA OU QUÍMICA - PERÍODO INTEGRAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA OU CARIMBO DA ESCOLAR)**

Declaramos, para os devidos fins, que o aluno _____, portador do Rg/RA nº _____, está cursando o 9º ano do Ensino Fundamental em 2021 nesta instituição, tendo obtido respectivamente as seguintes notas (médias finais):

séries/anos	Língua Portuguesa	Matemática
6º ano		
7º ano		
8º ano		

E no 1º bimestre de 2021 as notas referentes ao 9º ano do Ensino Fundamental:

Local e Data _____
Telefone de contato do responsável da Escola _____ Assinatura e carimbo do responsável na escola _____

ANEXO VIII

**EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO 2022
VESTIBULINHO 2021 – Ingressantes 2022**

DECLARAÇÃO ESCOLAR

TÉCNICO EM QUÍMICA (NOTURNO)

(EM PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA OU CARIMBO DA ESCOLAR)

Declaramos, para os devidos fins, que o aluno _____, portador do Rg/RA nº _____, está cursando o 3ª série do Ensino Médio em 2021 nesta instituição ou já concluiu o Ensino Médio, tendo obtido respectivamente as seguintes notas (médias finais):

séries/anos	Língua Portuguesa	Matemática	Química
1ª Série - Ensino Médio			

Local e Data _____
Telefone de contato do responsável da Escola _____ Assinatura e carimbo do responsável na escola _____

ANEXO IX

**EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO 2022
VESTIBULINHO 2021 – Ingressantes 2022
DECLARAÇÃO ESCOLAR**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (MATUTINO)

(EM PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA OU CARIMBO DA ESCOLAR)

Declaramos, para os devidos fins, que o aluno _____, portador do Rg/RA nº _____, está cursando o 3ª série do Ensino Médio em 2021 nesta instituição ou já concluiu o Ensino Médio, tendo obtido respectivamente as seguintes notas (médias finais):

séries/anos	Língua Portuguesa	Matemática	Biologia
1ª Série - Ensino Médio			

Local e Data _____
Telefone de contato do responsável da Escola _____ Assinatura e carimbo do responsável na escola _____

PROFª DRA MEIRE T. MULLER PALOMAR
Secretária Municipal de Educação

você não está
sozinha
agosto
Lilás ♀

**mês de combate e prevenção
da violência contra a mulher**

DISQUE DENÚNCIA **180** POLÍCIA MILITAR **190** GUARDA MUNICIPAL **3874-3646 / 153**

Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** Conselho Municipal da **MULHER** **PAULÍNIA** PREFEITURA MUNICIPAL